

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

SCHEILA ADRIANI RICHTER

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ-RS:
POSSIBILIDADES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa
2013

SCHEILA ADRIANI RICHTER

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ-RS:
POSSIBILIDADES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Mestre Sheila Farias Figueiró

Santa Rosa
2013

SCHEILA ADRIANI RICHTER

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ-RS:
POSSIBILIDADES E DESAFIOS NA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Banca Examinadora

Prof. Mestre Sheila Farias Figueiró – Orientadora

Prof. Especialista Simone Bonfanti

Prof. Mestre Leandro Steiger

Santa Rosa, 16 de Dezembro de 2013.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Valdecir e Terezinha pelo apoio constante e por estarem sempre comigo durante esta longa caminhada.

Ao meu namorado Marcelo que jamais mediou esforços para que eu alcançasse aos meus objetivos.

Aos meus amigos e familiares que mesmo de longe me apoiavam a seguir em frente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por ter me iluminado e guiado meus passos a cada novo dia.

Aos meus pais e toda a minha família pelo constante apoio.

Ao meu amor Marcelo por me acompanhar sempre a cada decisão tomada.

As minhas queridas e amadas colegas da faculdade, pelas trocas de experiências, de conhecimentos e de ideias, por acompanharem e entenderem todas as angústias, sofrimentos e desafios.

A todos os professores que contribuíram para que essa caminhada fosse menos severa e mais produtiva. Obrigada pelos ensinamentos profissionais e de vida que nos passaram. Vocês foram peças essenciais para a conclusão desta etapa.

Um agradecimento especial para a minha orientadora de TCC Sheila Farias Figueiró, que contribuiu imensamente e não medi esforços ao me auxiliar na construção deste trabalho.

A minha supervisora de campo Letícia, pela acolhida, pelos ensinamentos repassados e pela dedicação durante todo o período de estágio.

E por fim, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá que foi a peça fundamental para a realização deste trabalho.

Agradeço a todos que de uma maneira ou outra contribuíram para que eu realizasse esse sonho, de ser Assistente Social. Muito Obrigada!

“Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades, muda-se o ser, muda-se a confiança. Todo mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades”.

Luís Vaz de Camões

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso evidencia um estudo acerca do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS, com vistas a identificar o perfil dos conselheiros bem como o conhecimento destes para as funções e atribuições do respectivo conselho. Este estudo apresenta como objetivo geral analisar o processo de intervenção e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS e tem como problemática central analisar se a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá cumpre com os preceitos do controle social. O controle social configura uma forma de buscar a garantia dos direitos e a sua efetivação e, quando é exercido de maneira democrática, como nos conselhos de políticas públicas, possibilita a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Estado, como na elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais. A pesquisa trata inicialmente de um resgate histórico sobre a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, posteriormente analisando o processo de controle social e o surgimento dos conselhos de políticas públicas na esfera nacional. No segundo capítulo trabalha-se a política pública de assistência social anterior e posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como as funções do Conselho Municipal de Assistência Social e instrumentos de controle social. Já o terceiro capítulo apresenta o município de Giruá e o respectivo CMAS com os dados do processo investigativo, evidenciando o perfil dos conselheiros e o conhecimento destes a respeito das atribuições do conselho, encerrando com as contribuições do profissional Assistente Social no processo de controle social. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa, realizada a partir da aplicação de questionário com perguntas abertas e fechadas, bem como de estudo bibliográfico e documental que envolve o conselho. A pesquisa foi realizada com dez conselheiros, onde a partir da análise dos dados, concluiu-se que o CMAS de Giruá-RS realiza seu trabalho de forma burocrática, com a aprovação das pautas apresentadas, sendo que os preceitos do controle social, de modo mais amplo, ainda precisam ser efetivados.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Assistência Social – Controle Social – Assistência Social

ABSTRACT

This paper course conclusion shows a study of the Municipal Council of Social Assistance of Giruá-RS, in order to identify the profile of advisers and their knowledge to the functions and duties of each council. This study presents as main objective to analyze the process of intervention and social control by Municipal Council of Social Assistance of Giruá-RS and has as central issue analyze the performance of the Municipal Social Assistance Council of Giruá follows the precepts of social control. Social control configures a way to get the guarantee of rights and its execution, and when it is exercised democratically, as boards of public politics, enables the participation of civil society in the actions developed by the State, such as in the preparation, supervision and implementation of social politics. The research initially is an historical recovery of the conquest of civil, political and social rights after analyzing the process of social control and the emergence of the boards of public politics at national level. In the second chapter it works to the public politics of social assistance, before and after the promulgation of Federal Constitution of 1988, as well as functions of Municipal Council and Social Care instruments for social control. The third chapter presents the municipality of Giruá and their CMAS with data from the research process, showing the profile of these advisers and knowledge about of the tasks of board, ending with the contributions of the professional social worker in process of social control. This is a qualitative and quantitative research carried out from a questionnaire with open and closed questions, as well as bibliographic and documentary study involving the board. The research was conducted with ten advisers, where from the data analysis, it was concluded that CMAS of Giruá-RS performs his work in a bureaucratic way, with the approval of the guidelines presented, and the precepts of social control, more broadly, yet to be effected.

Keywords: Municipal Social Assistance Council - Social Control - Social Assistance

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Como avalia a sua participação e envolvimento nas reuniões e atividades desenvolvidas pelo conselho.....	55
Figura 2 – Existem desafios e/ou dificuldades para a efetivação do trabalho do CMAS. Quais.....	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Classificação dos direitos segundo a respectiva geração 17

LISTA DE ABREVIAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS

AMM – Associação dos Municípios das Missões

Art. – Artigo

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LBA – Legião Brasileira de Assistência

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

ONU – Organização das Nações Unidas

Nº - Número

NOB-SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PIB – Produto Interno Bruto

PMAS – Política Municipal de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

RS – Rio Grande do Sul

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

S/N – Sem Número

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO EXPRESSÃO DE DEMOCRACIA.....	16
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL.....	16
1.2 CONTROLE SOCIAL COMO FORMA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA	20
1.3 A INSERÇÃO DOS VÁRIOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO NACIONAL	24
2. A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL LOCAL	29
2.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	29
2.2 A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	34
2.3 A FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL.....	39
3. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ E AS CONTRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL NO CONTROLE SOCIAL.....	44
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ - RS	44
3.1.1 Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá - RS.....	46
3.2 OS RESULTADOS DA PESQUISA COM OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACERCA DAS FUNÇÕES DO CONSELHO ENQUANTO ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL	50
3.3 O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE CONTROLE SOCIAL	59
CONCLUSÃO	64
REFERÊNCIAS.....	67
APÊNDICES	72
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DO PROJETO DE PESQUISA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ-RS.....	73
APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO	75

APÊNDICE C – FOTOS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	76
ANEXOS	77
ANEXO A – LEI Nº 2.181/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001	78
ANEXO B – PORTARIA Nº 832/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.....	83
ANEXO C – ATA Nº 10/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013	84
ANEXO D – ATA Nº 15/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.....	85

INTRODUÇÃO

Os diversos conselhos de políticas públicas fazem parte do processo de controle social realizado e efetivado na sociedade brasileira. Foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, como resposta aos movimentos sociais que exigiam a descentralização do Estado e o direito da população à participação política.

O trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto conselho de política pública contribui para que sejam realizadas várias discussões sobre a política de assistência em nível municipal, tanto sobre sua implementação, efetivação e fiscalização. Permite a participação de usuários da política pública, profissionais da assistência e demais indivíduos da sociedade civil na articulação dessas demandas, ou seja, representa a possibilidade dos cidadãos exercerem o Controle Social.

O CMAS do Município de Giruá foi instituído no ano de 1995, sendo que desde o presente ano realiza as atividades inerentes ao encargo. Neste sentido, o presente estudo busca identificar quais atividades são desenvolvidas pelo CMAS e os conhecimentos dos conselheiros acerca das funções e atribuições do respectivo conselho enquanto órgão de controle social.

Este trabalho foi construído a partir das vivências em campo de estágio, realizado junto à Secretaria Municipal de Promoção Humana do Município de Giruá, onde foi possível acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social e suas atividades.

Através da experiência de estágio, foi possível visualizar as dificuldades e carências de subsídios teóricos e conhecimentos acerca das funções do CMAS por parte dos conselheiros que o compõem, e ainda, a falta de participação nas reuniões e a pouca discussão da política, dos planos e de fiscalização que devem ser realizados pelo Conselho.

Dessa forma, este estudo justifica-se pela necessidade de analisar, conhecer e identificar as ações de controle social exercidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS, bem como o conhecimento sobre as funções e atribuições do conselho na percepção dos conselheiros. Do mesmo modo, entende-

se ser conveniente conhecer o perfil de cada conselheiro, e ainda, quanto à composição do grupo, se paritário ou não, de acordo com a legislação, como forma de identificar as intervenções realizadas por este conselho.

O presente Trabalho de Conclusão de Curso traz como problema analisar se a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá cumpre com os preceitos do controle social.

Nesse sentido, a referida pesquisa tem como objetivo geral: Analisar o processo de intervenção e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS. Apresenta como objetivos específicos: Identificar o nível de conhecimento dos conselheiros sobre as funções designadas ao Conselho Municipal de Assistência Social; Comparar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS com o que preconiza a legislação; e Revelar o perfil dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá-RS.

Para responder a essas questões, em primeiro momento a pesquisa deu-se através de estudo bibliográfico, com materiais disponíveis que relacionam e caracterizam o trabalho desenvolvido pelo CMAS e de documentos próprios do conselho. Esta leitura permitiu conhecer as funções e atribuições que são designadas e as atividades desenvolvidas pelo conselho.

Num segundo momento realizou-se a coleta de dados através da aplicação do questionário com questões abertas e fechadas; na primeira solicitou-se aos participantes para que oferecessem suas próprias respostas e na segunda, que os respondentes optassem por uma alternativa dentre as que foram oferecidas (GIL, 2008).

Como referência metodológica, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, o qual se inicia pela percepção de uma área de conhecimento, acerca da qual estabelece hipóteses. Na visão de Popper, o modelo hipotético-dedutivo faz com que a busca do conhecimento não se dê a partir da simples observação de fatos e dedução de enunciados e sim há interesse em conhecer determinada realidade (CABRAL, 2013).

A análise dos dados realizou-se através do método qualitativo, visto que “a abordagem qualitativa de um problema, além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um

fenômeno social" (RICHARDSON, 1999, p. 79). Entretanto, a utilização de dados quantitativos para a organização das informações se fez necessária.

Com o intuito de estudo do tema proposto, este trabalho de conclusão de curso foi organizado em três capítulos, contendo ideias de diversos autores, em especial de Couto, Raichelis, Gohn, Iamamoto e Faleiros.

No primeiro capítulo, intitulado "Participação Popular como Expressão de Democracia", apresenta um resgate histórico sobre a conquista dos direitos civis, políticos e sociais, posterior uma análise do processo de controle social e o surgimento dos conselhos de políticas públicas na esfera nacional.

No segundo capítulo denominado "A trajetória da Política de Assistência Social Brasileira e o Conselho Municipal de Assistência Social enquanto Órgão de Controle Social Local" trabalha-se a política pública de assistência social anterior e posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como as funções do Conselho Municipal de Assistência Social e os instrumentos de controle social.

Já o terceiro capítulo traz como título "Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá e as Contribuições do Profissional Assistente Social no Controle Social", o qual apresenta o município de Giruá e o respectivo CMAS com os dados do processo investigativo, evidenciando o perfil dos conselheiros e o conhecimento destes a respeito das atribuições do conselho, encerrando com as contribuições do profissional Assistente Social no processo de controle social.

Por fim, nas considerações finais buscou-se retomar as ideias centrais do trabalho, apontando para os resultados da pesquisa através do questionário aplicado com os conselheiros do CMAS, de modo a verificar a realização dos objetivos propostos neste estudo, bem como as dificuldades na efetivação do controle social e a importância do entendimento deste tema como contribuição para o aperfeiçoamento da qualificação profissional enquanto Assistente Social, visando à garantia de direitos da população usuária.

1 PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO EXPRESSÃO DE DEMOCRACIA

Neste primeiro capítulo será abordada a trajetória histórica da conquista dos direitos civis, políticos e sociais e o significado de cada um destes, tendo como ponto de partida os séculos XVII e XVIII.

Destaca-se neste processo, o controle social como forma de exercício da cidadania, onde a sociedade civil passa a discutir e atuar juntamente com o poder governamental os rumos das políticas públicas, a sua implementação, efetivação e fiscalização, sendo que este espaço de participação efetiva-se com a Promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a criação dos diversos conselhos de políticas públicas, tema que será abordado ao final deste capítulo.

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS PROCESSOS DEMOCRÁTICOS NO BRASIL

Os direitos civis e políticos foram sendo conquistados a partir dos séculos XVII e XVIII. Neste período a classe burguesa lutava contra o poder do rei e do Estado e, através dos direitos civis, buscava limitá-los.

Existem várias ideias que são compreendidas por autores para o movimento da conquista de direitos. De acordo com Couto (2008), a primeira ideia é defendida pelos jusnaturalistas, os quais compreendem que a natureza humana, por si só, é detentora de direitos. A segunda diz respeito à ideia de que os direitos são resultados do movimento histórico em que são discutidos, delimitados pelas condições sociais, econômicas e culturais de determinada sociedade, pois “os direitos do homem são direitos históricos que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO apud COUTO, 1992, p. 34).

Os direitos civis, políticos e sociais são divididos em gerações, ou seja, de acordo com o período em que foram conquistados. Os direitos de primeira geração, isto é, adquiridos entre os séculos XVIII e XIX, são exercidos de forma individual pelo homem. Pois, de acordo com Couto (2008), estes têm o princípio de opor-se à presença e intermediação do Estado, pois é o indivíduo que deve ser o titular dos direitos civis, na forma de exercer seus direitos contra o poder do Estado. Já os

direitos sociais, os de segunda geração - século XX - é por meio da intervenção do Estado que o homem os exerce, pois é o Estado quem os provê. É no âmbito do Estado que os homens buscam o cumprimento dos direitos sociais, como forma de enfrentamento das desigualdades sociais.

Os direitos de terceira geração, século XXI, conhecidos como direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente e à autodeterminação dos povos, são fundados na ideia de solidariedade. Estes, não como os outros, ou ainda, mais que os outros, são de natureza coletiva, pois quem está presente neste meio não são apenas indivíduos e sim famílias, povos e nações que o requerem. Estes direitos são concebidos através de pactos entre povos e por organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas - ONU (COUTO, 2008).

A evolução da relação entre os povos pode ser a forma de entender os direitos de terceira geração. Relação esta, como resposta a conflitos gerados por opressão política e/ou econômica, que trazem consequências que devem ser assumidas pelo coletivo.

De acordo com Couto (2008), os direitos são enunciados por meio de pactos na sociedade, que podem ser através de cartas de intenção, acordos políticos ou leis. Ainda, os direitos sendo subtraídos por gerações possuem sua natureza, fundamento, relação/Estado e titularidade diferenciados um do outro. Couto (2008) traz uma tabela caracterizando cada geração dos direitos individualmente, a qual se apresenta abaixo.

Tabela 1 Classificação dos direitos segundo a respectiva geração				
Classificação	Natureza	Fundamento	Relação/Estado	Titularidade
1º Geração: Direitos Civis e políticos	Individual	Liberdade	Cunho negativo - resistência ou oposição	O indivíduo
2º Geração: Direitos Sociais	Individual/ coletivo	Igualdade	Cunho positivo - direitos por intermédio do Estado	O indivíduo
3º Geração: Direito ao desenvolvimento da paz, do meio ambiente e da autodeterminação dos povos	Coletivos/difusos	Solidariedade	Contra a ingerência do estado e particularidades	Famílias, povo, nação, coletividades regionais ou étnicas, humanidade

Fonte: Berenice Rojas Couto: O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível? 2008, p. 36

Existem, no processo de elaboração e garantia dos direitos, dois documentos centrais, que são a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão pela Assembleia Nacional Constituinte Francesa, em 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, em 1948 (COUTO, 2008).

Esses dois documentos representam prerrogativas conceituais distintas. Se na declaração francesa, que foi elaborada no século XVIII na plena efervescência dos direitos civis e políticos, estão garantidos os direitos à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão, na declaração da ONU, que foi construída no século XX, quando os direitos sociais estavam em disputa na sociedade, são colocados no mesmo nível os direitos civis, políticos, econômicos e culturais (ALVES apud COUTO, 2000, p. 36-37).

Os direitos foram se desenvolvendo e ampliando-se no decorrer dos tempos pela via que os trabalhadores, junto com a luta de classes, reivindicavam direitos e melhorias em suas vidas. Dessa forma, essa sociedade ganhou força e legitimidade e os direitos expandiram-se. Como diz Bobbio (apud COUTO, 1992, p. 37), “são direitos históricos [...] nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas”. Portanto, é necessário compreender que “a criação, a negação, a expansão e a retração dos direitos são constituintes de um processo onde participam os mais diferentes sujeitos sociais” (COUTO, 2008, p. 38).

O principal teórico da Revolução Gloriosa¹ - Locke - apontava como direitos naturais e inalienáveis os civis, considerando o direito de ir e vir, a propriedade privada, o direito à vida, a liberdade de pensamento e fé, a liberdade de imprensa e a igualdade perante a lei. Aos direitos civis, foram incluídos os direitos políticos, que são o direito de votar e ser votado, direito à associação e à organização. Tais direitos encontram-se presentes a partir do século XIX. Esses direitos se embasam na ideia de liberdade e são avaliados como de primeira geração, os quais oferecem resistência ou oposição à atuação do Estado (COUTO, 2008).

Em relação aos direitos sociais, estes só existem por haver diferenças, que se tornam desigualdades sociais. Se não existissem conflitos econômicos, disputas e desigualdades, os direitos não existiriam ou seriam menos graduais na sociedade. Portanto, “os direitos sociais são fundamentados pela ideia de igualdade, uma vez

¹ A revolução contra Jaime II foi chamada de Gloriosa, pois dela resultaram a criação de um parlamento que deveria ser ouvido pelo rei sobre os assuntos do governo e a aceitação da ideia de dissidência religiosa. Os objetivos da revolução eram a tolerância religiosa e governo constitucional (MERQUIOR apud COUTO, 2008, p. 38).

que decorrem do reconhecimento das desigualdades sociais gestadas na sociedade capitalista" (COUTO, 2008, p. 48).

Contudo, apesar dos direitos dos mais variados tipos terem sido garantidos, a sociedade necessita e depende do Estado para fazê-los acontecer de fato, pois se tem uma dependência econômica, o que acarreta problemas para a viabilização dos direitos sociais. Ainda mais, as políticas sociais são discutidas em relação a sua conquista pela sociedade ou sua concessão por parte estatal, o que gera ainda mais conflitos entre estes dois segmentos.

Uma das questões centrais no terreno das políticas sociais tem sido compreendê-las em relação ao binômio concessão ou conquista. Para alguns estudiosos, o que caracteriza as políticas sociais é o seu compromisso em manter a acumulação e reproduzir a força de trabalho, buscando a legitimação do sistema capitalista (COIMBRA apud COUTO, 1987, p. 60), o que traduziria a sua concepção de concessão. Outros entendem as políticas sociais como campo contraditório, onde as demandas dos trabalhadores e sua disputa por ampliar direitos sociais ganham visibilidade, introduzindo aí a ideia de que elas se constituiriam numa conquista" (VIEIRA apud COUTO, 1995, p. 60).

A análise feita em relação ao binômio concessão ou conquista pode ser interpretada de várias formas, sendo que o Estado, enquanto garantidor de direitos, poderá interpretar como concessão à população, ou seja, o Estado cedeu os direitos. Já pela via das reivindicações trabalhistas, o sentido é outro, sendo que o termo conquista é julgado correto. A população buscou, lutou, reivindicou e conseguir a garantia desses direitos.

Portanto, se tais serviços, de um lado, favorecem os trabalhadores, como resultado de suas próprias conquistas no sentido de suprir necessidades básicas de sobrevivência nessa sociedade, por outro lado, sua implementação, ao ser mediatizada e gerida pela classe capitalista, passa a se constituir em um dos instrumentos políticos de reforço do seu poder, face ao conjunto da sociedade (IAMAMOTO; CARVALHO apud FAQUIM; PAULILO, 2005, p. 31).

A igualdade de direitos muitas vezes é confundida e até mesmo interligada à liberdade. Pelo fato de que não se constitui igualdade entre os homens se não há a liberdade para fazê-la. Pisón (apud COUTO, 1998, p. 51) afirma: "pero es que estoy convencido de que sin una mínima igualdad material, sin unas mínimas possibilidade

de acceso a educación, salud, alimento, etc., no es posible el ejercicio de la libertad individual”².

Os direitos sociais são a primeira forma de afirmar que todos os indivíduos, independentemente de quem são e do que possuem, são iguais perante a lei. E assim,

as políticas sociais, por sua vez, constituem-se em estratégias de garantias de direitos ao mesmo tempo em que são, igualmente, necessárias para a manutenção da lógica do capital. Dessa forma, as políticas sociais e os bens e serviços por elas implementados acabam sendo essenciais, tanto para a população, quanto para o próprio Estado (FAQUIM; PAULILO, 2009, p. 31).

Entretanto, mesmo sendo garantidos em lei, as políticas públicas dos mais variados tipos, incluindo a social, possuem caráter seletivo, o que apresenta critérios para sua inclusão, facilitando para alguns e dificultando para o restante da maioria absoluta. E ainda, esse critério de seleção é empregado devido à escassez de recursos, ao descaso com o social e à máxima valorização da política econômica.

Sendo assim, com a garantia dos direitos básicos à população, esta os utiliza para reivindicar a sua ampliação, a partir de formas de controle social sob o Estado. Ou seja, controlar o que o Estado repassa à sociedade como garantias de subsistência.

Exercer o controle social sob o Estado é uma forma de controlá-lo, investigar as suas ações e fiscalizá-lo, e este instrumento de cidadania será debatido no próximo subtítulo.

1.2 CONTROLE SOCIAL COMO FORMA DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

A expressão controle social tem origem na sociologia e quer designar uma ordem social a ser empregada pela sociedade e pelos indivíduos. Contudo, este termo é identificado de formas distintas.

No início da história das políticas sociais, o controle social era exercido somente como forma de controle do Estado sobre a sociedade, como alternativa de manter o seu poder e controlar as atitudes e movimentações da sociedade. No

² “Mas estou convencido de que, sem uma mínima igualdade material, sem mínimas possibilidades de acesso à educação, à saúde, ao alimento, etc., não é possível o exercício da liberdade individual” (tradução livre).

decorrer do tempo, a população entendeu não ser somente o papel do Estado realizar este controle social e, sim, a própria população sobre o Estado, por ser ele o tutor das garantias sociais, e ser esta uma forma de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas.

Este controle social desempenhado pela sociedade para o Estado tem como sentido que o Estado cumpra o que lhe foi delegado, da garantia dos direitos à sua efetivação. Já o controle social exercido pelo Estado para a sociedade, é na forma de intervir sobre os conflitos sociais emanados da reprodução do capital, introduzindo políticas públicas como forma de manter a ordem. O emprego da expressão com esta definição se deu a partir de lutas políticas pela democratização do país diante do Estado autoritário, implantado a partir da ditadura militar (BRAVO; CORREIA, 2012).

De acordo com Correia (2012), duas concepções se destacam nesse debate:

A primeira é aquela que entende o controle social como controle do Estado sobre a sociedade. Esse controle favorece os interesses da classe dominante e as políticas sociais são meios utilizados para abrandar conflitos sociais. Essa perspectiva garante o consenso social para aceitação da ordem do capital sobre os membros da sociedade e classifica esse estado de Estado Restrito, apoiando-se na teoria de Marx sobre o Estado. A segunda concepção apresentada refere-se ao controle social como controles da sociedade: Nesta, a sociedade tem possibilidades de controlar as ações do Estado em favor dos interesses das classes subalternas. Essa afirmação baseia-se na teoria de Gramsci que apresenta a concepção de Estado ampliado. Neste modelo de Estado perpassam interesses de classes, ou seja, como um espaço conflitante que, apesar de conceber hegemonicamente os interesses da classe dominante, assumem demandas das classes subalternas (CORREIA apud MARTINS, 2002, p. 09).

A ditadura militar expressou uma maneira de controle social do Estado para a sociedade. Sem via de dúvidas, originado de maneira bem mais repressiva, violenta e autoritária, porém considerado um controle por meio de decretos, atos institucionais e repressão. Neste período, as organizações populares não tinham o direito de expressar opinião e nem se manifestar. Foi a forma que o governo encontrou de calar as classes operárias e exercer o seu domínio, promovendo o fortalecimento do capitalismo.

Ainda, com o

surgimento dos movimentos sociais contrários aos governos autoritários e a efervescência política que provocou o processo de redemocratização do

país, criou-se um contraponto entre um Estado ditatorial e uma sociedade civil que buscava mudanças (BRAVO; CORREIA, 2012).

Posteriormente, na década de 80 houve um período de intenso movimento e luta pela ampliação dos espaços de diálogo entre a sociedade civil e o Estado. Dessa forma, a Constituição Federal de 1988³ foi elaborada sob forte influência da sociedade civil por meio de emendas populares, que definiu a descentralização e a participação popular como meios de elaboração das políticas públicas, em especial as sociais (CGU, 2010).

De acordo com Martins (2009), com a proclamação da Constituição Federal de 1988, a forma de controle social que se prevê explicitamente, por meio de princípios e diretrizes, é a exercida pelo povo para com o Estado, no entendimento de que o Estado está a serviço do interesse público.

Segundo Silva (2008),

a política social é uma das formas que o Estado usa para incorporar interesses da classe dominada. Portanto, o uso eficaz do controle social por parte da sociedade civil organizada pode ser tanto uma mediação para a incorporação de alguns destes interesses quanto para a vigilância e fiscalização dos meios utilizados no seu atendimento (SILVA; et al. 2008, p. 252).

Portanto, o controle social exercido de maneira democrática possibilita a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Estado, como na elaboração, fiscalização e implementação das políticas públicas sociais. Este controle é entendido por Behring (apud CALVI, 2001, p. 15) como “um ciclo decisório que envolve o parâmetro do direito, o planejamento, o papel do gestor, o financiamento, o Ministério Público, a sociedade civil, entre outras instâncias”.

Ainda, no entendimento de Mészáros (apud CALVI, 2002), há necessidade da existência do controle social independente da estrutura que a sociedade possua, pelo fato de este ser o resultado das relações humanas historicamente produzidas pelas forças políticas, econômicas e sociais da sociedade.

³ “A Constituição de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã" por ser o texto constitucional mais democrático que o País já possuiu, consagrou um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomada das decisões políticas essenciais ao bem-estar da população” (CGU, 2010, p. 18).

A participação social da população passou a ser fundamental para a conquista dos direitos civis e políticos no território brasileiro a partir da promulgação da Constituição Cidadã. Entretanto, também

há que se considerar que a participação social passa de um *status* de proibição, no período da ditadura, a um *status* de obrigatoriedade, impulsionado por um arcabouço legal assegurado na Constituição de 1988, fruto de lutas sociais. Esta mudança ocorre em um contexto bastante diferente. Enquanto existia uma conjuntura de mobilização e efervescência política crescente nos anos de 1980, em que a sociedade civil era hegemonizada por forças progressistas, as décadas seguintes são marcadas por um progressivo refluxo dos movimentos sociais, no contexto de reestruturação capitalista, receituário neoliberal e de consequentes contrarreformas do Estado (BRAVO; CORREIA, 2012, p. 132).

Na atualidade a sociedade dispõe para a efetivação do controle social, como instrumento de fiscalização e participação, de mecanismos como: audiências públicas; iniciativas populares como plebiscito e referendo; petições e reclamações; conselhos municipais, estaduais e federais; e fiscalização de órgãos públicos.

Segundo Faquim e Paulilo (2009), os direitos são a base para a formação de uma sociedade civil autônoma, porém necessitam das ações da sociedade para a sua concretização, o que caracteriza o controle social. O controle social consiste em um instrumento intensamente ligado ao exercício da participação e da cidadania, e nas últimas décadas

o termo controle social passou a fazer parte do vocabulário dos brasileiros. Geralmente o sentido dado a este termo está ligado à possibilidade da sociedade civil organizada participar dos momentos de proposição, elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais. Este significado, dado ao termo controle social, emerge a partir da década de 1980 num contexto de luta dos movimentos sociais pela redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro (CALVI, 2008, p. 10).

Cabe ressaltar que o controle social está interligado diretamente à participação, e que nem todas as sociedades governamentais e civis pensam e entendem por necessidades e direitos os mesmos aspectos. Portanto, é fundamental que se concretizem os espaços de participação popular e que se fortaleçam os mecanismos de controle social.

Portanto, “a participação e o controle social tornam-se imprescindíveis no atual modelo de gestão pública das políticas sociais, na medida em que podem contribuir para a consolidação do processo democrático e ampliar o acesso da

população aos direitos garantidos na legislação brasileira" (ANHucci; SUGUIHIRO, 2010, p. 47).

E ainda, reforçando a forma de controle social exercida pela sociedade civil para o Estado, é fundamental que sejam realizados movimentos, debates, encontros, conferências, organizações, fóruns, comissões, por meio de que estes grupos possam debater, criar novas políticas e alterar as existentes, com o objetivo de acender uma tradição de participação e de construção de direitos.

Para a efetivação do controle social existem os conselhos de políticas públicas, que se caracterizam como espaços de exercício da cidadania, que proporcionam um lugar para a participação popular na gestão pública. "Assim, os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria" (CGU, 2010, p. 21).

Para Gomes (apud ANHucci; SUGUIHIRO, 2000, p. 48), os conselhos "[...] são instrumentos criados para atender e cumprir o dispositivo constitucional no que tange ao controle social dos atos e decisões governamentais". E este controle social acontece pela discussão, acompanhamento, aprovação, análise dos planos e de seu orçamento correspondente.

Por sua vez, os conselhos fazem parte do processo de controle social realizado e efetivado na sociedade brasileira, e assim, os diversos conselhos existentes, bem como os vários tipos, categorias, desde sua criação até os dias atuais, serão apresentados e discutidos no item a seguir.

1.3 A INSERÇÃO DOS VÁRIOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO NACIONAL

Os vários conselhos de gestão das políticas públicas surgiram no Brasil através de reivindicações que a população demandava para a inclusão da sociedade civil nas decisões governamentais.

E para isso acontecer, toda a população interessada necessitava agir para ganhar espaço e reivindicar melhorias de âmbito social público. Dessa forma, todos os líderes sociais realizaram manifestações em prol de seus direitos, e assim, houve um avanço em direção à democracia, passando a sociedade a contribuir por meio de propostas nas diversas esferas estatais.

As propostas formuladas por cidadãos brasileiros só seriam válidas se representadas por alguma entidade (associação, sindicatos, etc.) e se fossem assinadas por, no mínimo, trinta mil pessoas. Os setores da sociedade, compostos por grupos que procuravam defender seus interesses, fizeram pressão por meio de lobbies (grupo de pressão, que exercem influência) (PACIEVITCH, 2012, s/n).

Percebe-se como há pouco tempo a opinião, o conhecimento da população em geral não era considerado válido, pois somente as entidades tinham o poder de opinar sobre algo ou o Estado diretamente decidia por si só e aplicava as leis que lhe eram favoráveis.

Por não haver uma preocupação voltada às demandas da sociedade, ao bem-estar social da população, a única forma que existia para tentar convencer o Estado que eram necessárias mudanças e a construção de um modo de vida diferente, era através de reivindicações, protestos, paralisações, pois só assim a sociedade conseguia tornar pública a sua indignação e revolta.

A partir da proclamação da Constituição Federal do Brasil, chamada de “Constituição Cidadã”, tendo como intuito proteger os interesses do povo brasileiro,

os conselhos gestores tornaram-se instituições importantes no âmbito das políticas públicas [...]. Os conselhos se configuraram como um novo espaço de participação da sociedade em sua relação com o Estado, ao propiciar o acesso da população e dos movimentos sociais às instâncias decisórias (GOMES, 2003, p. 04).

Dessa forma, a sociedade conquistou o direito à voz, a exclamar e cobrar o que lhe é de direito, pois, a partir de então, o foco e o cuidado maior do Estado passou a ser a população brasileira, destacando em seu art. 1º que o Brasil constitui-se em Estado democrático de direito⁴.

Outra forma de manifestação da população que se concretizou a partir da Constituição, são os conselhos gestores, os quais são representados pela sociedade civil, juntamente com membros governamentais, possibilitando um maior entrosamento entre toda a sociedade. Ou seja, os conselheiros civis levam até as

⁴ Art. 1º Constituição Federal de 1988: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I- a soberania;
- II- a cidadania;
- III- a dignidade da pessoa humana;
- IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V- o pluralismo político.

assembleias o que é demandado pela população em geral e, logo, é discutida essa demanda, gerando possibilidades de intervenção pelo Estado.

Sendo assim,

os conselhos foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, como resposta ao conjunto de movimentos e lutas sociais que, em contraposição ao centralismo político e à concentração de poder característicos do período da Ditadura Militar, exigiam a descentralização do Estado e o direito da população à participação política (BRASIL, 2010, p. 161).

Os conselhos de gestão das políticas públicas que existem em nossa sociedade surgiram de muitos anos, principalmente nos países que hoje são desenvolvidos economicamente, isto é, os conselhos também contribuem para a economia do país, por levar diretamente ao Estado as demandas e reparações sociais da população, e o Estado, dessa forma, pode agir diretamente no foco, suprindo as necessidades.

Os conselhos de gestão pública não são recentes na história. Conforme explica Gohn (2002), os conselhos são tão antigos como a democracia participativa e a sua origem é datada nos clãs visigodos. Entre os séculos XII e XV, em Portugal, foram criados “concelhos” municipais (escrito com c), como forma político-administrativa em relação às suas colônias. E desta mesma forma, as Câmaras Municipais e Prefeituras do Brasil Colônia foram organizadas sob este sistema de gestão⁵.

Portanto, de acordo com Chaia; Tótora (2002, p. 66):

entre as características dos conselhos, observáveis historicamente, destaca-se a de ser órgãos de ação política e não correia de transmissão das decisões tomadas em instâncias centralizadas de poder. Os conselhos não se organizavam para legitimar uma autoridade central e, tampouco, para formular agendas ou estratégias a serem executadas pelas burocracias governamentais, constituíam, outrossim, espaço público de ação e discussão. O que os conselhos almejavam era a criação de um novo espaço público onde a liberdade podia se efetivar através da participação direta dos cidadãos nos assuntos públicos. Diferentemente dos partidos, os

⁵ Alguns conselhos se tornaram famosos no decorrer da história, como por exemplo: “a Comuna de Paris, os conselhos dos sovietes russos, os conselhos operários de Turim – estudados por Gramsci –, alguns conselhos na Alemanha nos anos 1920, conselhos na antiga Iugoslávia, nos anos 1950, conselhos atuais na democracia americana, etc. Observa-se que na modernidade os conselhos irrompem em épocas de crises políticas e institucionais, conflitando com as organizações de caráter mais tradicionais. Os conselhos operários e os populares, em geral, rejeitavam a lógica do capitalismo, buscavam outras formas de poder, autônomo, descentralizados, com autonomia e autodeterminação” (GOHN, 2002, p. 10).

conselhos congregavam membros de diversos partidos ou pessoas que não possuíam filiação partidária.

Contudo, no Brasil, é somente a partir de 1988 que os conselhos são de fato reconhecidos como propulsores de melhorias para a sociedade e como instrumentos de expressão, representação e participação da população.

A regulamentação que rege o trabalho dos conselhos de políticas públicas evidencia que as escolhas dos representantes de cada conselho devem ser paritárias, que significa 50% de representantes governamentais e 50% de representantes da sociedade civil. Portanto,

seja qual for o número de conselheiros, ou a origem das representações, essa paridade deve ser respeitada, de modo a garantir a participação das organizações sociais e populares no processo de formulação, decisão e controle das políticas sociais (BRASIL, 2009, p. 30).

Dá-se como exemplo dos vários conselhos existentes em diversas áreas de políticas públicas, o Conselho da Pessoa Idosa; Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente; Conselho de Educação; Conselho de Saúde; Conselho de Habitação; Conselho do Meio Ambiente; Conselho de Cultura; Conselho de Emprego; Conselho de Assistência Social, dentre vários outros existentes e atuantes sobre as políticas públicas.

Cada conselho particularmente trabalha um tema, uma área específica, fragmentada, e, entre os vários conselhos, existem os consultivos e deliberativos. Os consultivos são aqueles que somente colaboram com as ações do governo, não tendo o poder de alterá-las ou sugerir mudanças. Já os conselhos deliberativos são aqueles que discutem, interagem, criam propostas de intervenção de acordo com as necessidades apresentadas e não necessariamente concordam com as ações governamentais; possuem um modo de gestão particular (SOTERO, 2000).

O papel dos conselhos, como instâncias de decisão e deliberação, não apenas juridicamente, mas politicamente, é de também demandar, exigir, negociar, aprender a lidar com as limitações e criar elementos para que os Conselhos sejam realmente respeitados, não reduzindo suas funções a papéis meramente burocráticos e cartoriais, possibilitando cada vez mais a participação do usuário/beneficiário da assistência social nesse processo (BRASIL, 2010, p. 120).

O Conselho Municipal de Assistência Social, que é o conselho escolhido para a realização deste estudo, se enquadra como conselho deliberativo, que tem poder de aprovar orçamentos, planos e projetos realizados no âmbito da política pública de Assistência Social.

Ainda,

a competência do conselho de assistência social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados (BRASIL, 2006, p. 19).

Dessa forma, no próximo capítulo, será debatida a política de assistência social, bem como o desenvolvimento da assistência no decorrer da história e as leis que amparam a política.

Como mola propulsora da política de assistência, está o Conselho Municipal de Assistência Social como responsável pela orientação, fiscalização, acompanhamento das entidades socioassistenciais, realizando o controle social das políticas públicas da área.

2 A TRAJETÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA E O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO ÓRGÃO DE CONTROLE SOCIAL LOCAL

Este segundo capítulo busca apreender a questão da historicidade da Política de Assistência Social como premissa para entendê-la nos dias atuais.

Primeiramente expor-se-á a trajetória da assistência social brasileira, desde as suas primeiras intervenções anteriores à Promulgação da Constituição Federal de 1988, onde a assistência era considerada caridade, benevolência e não como direito garantido ao cidadão.

Num segundo momento, a política de assistência social será evidenciada já com a garantia de política pública, evidenciada na pós-constituição. E por fim, apresentam-se as funções de um Conselho Municipal de Assistência Social e os instrumentos de controle social existentes para realizá-lo.

2.1 A ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Para entender como a assistência social se organiza hoje, é fundamental que se entenda seu contexto histórico. Para isso buscar-se-á uma sucinta análise histórica da assistência desde a sua gênese até a Proclamação da Constituição Federal do Brasil de 1988.

A assistência social é considerada uma prática antiga na humanidade. Ao longo da história, grupos religiosos foram designados a ajudar e apoiar os mais pobres (DAMASIO, 2009). De acordo com Yazbeck (apud DAMASIO, 2007, p. 10), a assistência social “não se limita nem à civilização judaico-cristã⁶ nem às sociedades capitalistas. A solidariedade social diante dos pobres, dos doentes e dos incapazes se coloca sob diversas formas nas normas morais de diferentes sociedades”.

Em distintas sociedades, a solidariedade conduzida aos pobres, aos viajantes, aos doentes e aos incapazes sempre aconteceu, e pautava-se no

⁶ A civilização judaico-cristã transforma a ajuda em caridade e benemerência e, dessa forma, compreende-se que o direito à assistência foi historicamente sendo substituído pelo apelo à benevolência das almas caridosas (LONARDONI, 2006, p. 01).

entendimento de que na humanidade sempre terá os mais frágeis, que serão eternos dependentes que precisam de auxílio e apoio (LONARDONI, 2006).

A prática da assistência não era entendida como um direito do cidadão, pelo contrário, a sua prática esteve sempre relacionada à caridade e benevolência, o que ainda perdura até os dias de hoje, mesmo posterior aos avanços legais alcançados.

Conforme Damasio (2009), no século XIV, os pobres, mendigos e os considerados inválidos tinham sempre medidas assistenciais a seu favor, contudo as ações assistenciais ficavam reduzidas a ajudas sociais, não possibilitando a emancipação do sujeito. Estas ações eram de responsabilidade da Igreja Católica, onde cada paróquia tinha como encargo o atendimento dos pobres do seu território.

Já no século XVII, foram implantadas na Europa as *Workhouses* “vistas como medidas mais elaboradas para a contenção da população e manutenção do pertencimento local e da ordem social. Nesse sentido, o trato era diferenciado de acordo com a aptidão ou inaptidão para o trabalho” (DAMASIO, 2009, p. 12). Estas *workhouses* tinham como objetivo corrigir os mendigos através de orações e do trabalho forçado.

A origem das políticas sociais, bem como seu conteúdo volta-se ao parâmetro histórico do *Welfare State* (Estado de Bem-Estar). Este modelo, adotado no final do século XIX, na Grã-Bretanha, fortaleceu e ampliou o setor público e acondicionou sistemas de proteção social (PEREIRA, 2011).

Como o Estado de Bem-Estar era um modelo estatal de intervenção da economia, apoiava e fortalecia a elite do poder. Dessa forma, se tratando de política social, a história mostra que “em qualquer tempo e contexto sociocultural, a política social tem procurado satisfazer necessidades sociais, mas sem deixar de atender objetivos egocêntricos [...] das elites no poder” (PEREIRA, 2011, p. 27). É esta particularidade da política social que faz dela ser ao mesmo tempo macrônico e moderno e ainda ter pontos positivos e negativos (PEREIRA, 2011).

No Brasil, desde o século XVII, a assistência social e a filantropia contribuíam para a prática de caridade. Dependia-se de voluntários para o auxílio aos pobres, ajuda essa que partia também das igrejas cristãs, que colaboravam com doação de abrigo, roupas e alimentos, em especial às crianças abandonadas, aos idosos e doentes em geral (DAMASIO, 2009).

Dessa forma,

os modelos de atendimento assistencial decorrentes da ideia de pobreza como disfunção pessoal, encaminhavam-se, em geral, para o isolamento ou internação dos indivíduos portadores dessa condição. Um exemplo deste fato são os hospitais das Santas Casas de Misericórdia⁷, no acolhimento do pobre e do miserável (DAMASIO, 2009, p. 15).

Como explica Yazbeck (2007), até 1930, em nosso país, a pobreza não era compreendida como expressão da questão social, e quando esta era evidenciada ao Estado, logo este enquadrava como caso de polícia e era tratada no interior de seus aparelhos repressivos.

“Os problemas sociais eram mascarados sob a forma de fatos isolados, a pobreza era tratada como disfunção pessoal dos indivíduos” (DAMASIO, 2009, p. 15). Essa intervenção era sob os cuidados de uma rede de instituições de solidariedade social da sociedade civil, normalmente ligadas a igrejas de diversos credos. O Estado, enquanto agente de apoio, se inseria nessa rede, de forma um tanto obscura, ou para fiscalizar, não assumindo a sua posição de fato. Por outro lado,

era bastante coerente com a ideia existente de que os pobres eram considerados grupos especiais, párias da sociedade, frágeis ou doentes. A assistência se misturava com as necessidades que a população tinha referentes aos cuidados com a saúde, o que levava a constituir organismos prestadores de serviço assistenciais, que mostravam as duas faces; a assistência à saúde e assistência social. O resgate da história dos órgãos estatais de promoção, bem-estar, assistência social, traz, via de regra, esta trajetória inicial unificada. Assim, percebemos que essas redes de solidariedade social na sociedade assumiram e mantinham a compreensão da assistência como um gesto de benevolência e caridade para com o próximo (YAZBECK, 2007, p. 42).

Como descrito por Damasio (2009), todo direito conferido pelo Estado no Brasil trouxe sempre a analogia com o capital e trabalho. Portanto, se faz nas decorrências da exploração da força de trabalho e se expressa nas difíceis condições de vida da população subalternizada. Evidencia-se, assim, que há um desenvolvimento desigual da sociedade.

É importante lembrar que, no Brasil, a desigualdade social ocorreu com a passagem das relações de escravidão para relações sociais burguesas capitalistas. Observa-se que na virada do século XIX, a condição

⁷ Fundada em 24 de março de 1582, pelo sacerdote espanhol José de Anchieta, a Santa Casa de Misericórdia tem como missão acolher e cuidar dos mais carentes.

de vida da população operária nos centros urbanos era de pauperização⁸, processo que era impulsionado pela industrialização. As mudanças ocorridas no país durante as décadas de 1920 e 1930, com o surgimento da indústria, se refletiram na urbanização e na divisão social do trabalho (DAMASIO, 2009, p. 17).

Ademais, com a entrada da industrialização no país, a burguesia contribui para a criação de leis junto ao Estado que atendem aos interesses dos trabalhadores e que organizam as relações de trabalho. Dá-se como exemplo a criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado em 1930, por Getúlio Vargas, presidente do Brasil, que passou então a fiscalizar e controlar as ações junto à força de trabalho. Assim, cada vez mais, o governo passou a reconhecer as refrações da questão social como uma questão política que deveria ser resolvida sob sua direção (DAMASIO, 2009).

A partir de então, para Cohn (apud DAMASIO, 2000, p. 19),

“se cristaliza no país a concepção de que a “questão social”, da ótica da responsabilidade pública por um patamar mínimo de bem-estar dos cidadãos, é algo que passa a ser estreitamente associado ao trabalho. Cidadão, portanto, distingue-se agora dos pobres: questão social dos trabalhadores, ou das classes assalariadas urbanas, passa a se constituir, a partir de 1930, como uma questão de cidadania; enquanto a questão da pobreza, dos desvalidos e miseráveis – exatamente por não estarem inseridos no mercado de trabalho – continua sendo uma questão social de responsabilidade da esfera privada, da filantropia.

Para os trabalhadores não inseridos no mercado formal de trabalho, a LBA – Legião Brasileira de Assistência⁹ é a forma pela qual o Estado se faz presente nas ações desenvolvidas com os trabalhadores, ou seja, faz a mediação entre o público e o privado (DAMASIO, 2009). A LBA adequava os seus atendimentos de acordo

⁸ Deste modo, a lei geral absoluta da acumulação pode ser descrita nas seguintes palavras, para melhor compreensão: “Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e a energia de seu crescimento, portanto também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva do seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível é desenvolvida pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva cresce, portanto, com as potências da riqueza (...) E quanto maior, finalmente, a camada lazarenta da classe trabalhadora e exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial” (DAMASIO apud NETTO e BRAZ, 2007, p. 17).

⁹ A Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi criada em 1942 pelo Governo Vargas e foi extinta em 1995 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. São objetivos básicos da LBA (art. 2 de seus Estatutos)

1. Executar seu programa, pela fórmula de trabalho em colaboração com o poder públicos e a iniciativa privada;
2. Congregar os brasileiros de boa vontade, coordenando-lhes a ação no empenho de se promover, por todas as formas, serviços de assistência social;
3. Prestar, dentro do esforço nacional pela vitória, decidido concurso ao governo;
4. Trabalhar em favor do progresso do serviço social no Brasil (IAMAMOTO, apud DAMASIO, 2003, p. 20).

com a população atendida, ou seja, a mais vulnerável, com vista a conduzir ao desenvolvimento social e comunitário. “Tem a sua gênese marcada pelas mulheres e pelo patriotismo” (LONARDONI, 2006, p. 02).

Contudo, a autora chama a atenção que a assistência social ainda não se constitui uma política pública, portanto a intervenção na assistência social por parte do Estado é focada prioritariamente na moral. Já os programas desenvolvidos pelas instituições privadas com apoio do Estado, embasados na LBA, eram realizados de forma assistencialista, com cunho muito seletivo.

Ainda, de acordo com a autora, depois das primeiras intervenções realizadas pelo Estado das expressões da questão social, este percebeu que eram necessárias estas intervenções para o desenvolvimento, tanto industrial, quanto econômico, do país.

Já no período da ditadura militar, na década de 60, esta não permitia espaços de reivindicações por direitos sociais, “gerando um processo de esgotamento de mobilizações políticas das associações de moradores e criando medidas arbitrárias tais como: cassação de mandatos e dos direitos civis e políticos” (DAMASIO, 2009, p. 26).

Segundo Damasio (2009), as políticas sociais criadas nesta época faziam parte de um método de acumulação de riquezas, ou seja, as políticas sociais eram na verdade políticas de controle social, como forma de compensação pelo agravamento da questão social.

Ainda, as políticas sociais neste período eram centralizadas pelo Governo Federal, não sendo abrangido pelos governos regionais e locais, o que acarreta um vazio nesta área. “Sendo assim, a “questão social” era incorporada ao regime militar como ação estratégica para manter a estabilidade de políticas sociais no país” (DAMASIO, 2009, p. 29).

No final da década de 70, deu-se o período da luta pela democratização, quando a população realiza várias mobilizações democráticas organizadas, que visavam à inserção dos direitos sociais consolidados como política pública na sociedade brasileira (DAMASIO, 2009).

E por fim, na década de 80, estes mesmos debates tomaram conta da sociedade brasileira pela garantia da democracia, exigindo que o país se adequasse de acordo com as demandas impostas pela sociedade, o que acarretou a garantia da assistência social como política pública e democrática e passou a integrar a

política de seguridade social com a proclamação da Constituição Federal em 1988, sendo esta direito do cidadão e dever do Estado.

2.2 A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A assistência social, a partir de 1988, com a Proclamação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, passou a integrar o Sistema de Seguridade Social como política pública, juntamente com a saúde e a previdência.

O art. 194 da Constituição institui a Seguridade Social, o qual diz que: “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988, p. 132).

A Política de Assistência Social é inscrita na CF/88 pelos artigos 203 e 204: O art. 203 traz por objetivos (BRASIL, 1988, p. 140):

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

E o art. 204 prescreve com quais recursos orçamentários a política de assistência social se manterá, sendo as ações governamentais na área realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195¹⁰, além de outras fontes, e organizada com descentralização político-administrativa e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Afirma Sposati (apud LONARDONI, 2004, p. 05),

que a Assistência Social, garantida na CF/88 contesta o conceito de que a (...) população beneficiária como marginal ou carente, o que seria vitimá-la,

¹⁰ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

pois suas necessidades advêm da estrutura social e não do caráter pessoal tendo, portanto, como público alvo os segmentos em situação de risco social e vulnerabilidade, não sendo destinada somente à população pobre.

A CF/88 apresentou uma nova oportunidade de mudança na sociedade brasileira, que vem a inaugurar um novo modelo de proteção social, com a afirmação dos direitos, superando o assistencialismo e o clientelismo típicos do período anterior à Constituição. Proporcionou o surgimento de novos movimentos sociais e sua concreta efetivação, com a aprovação de leis orgânicas (LONARDONI, 2006).

Na área da assistência social, em 07 de dezembro de 1993 foi sancionada a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742, a qual traz em suas diretrizes (BRASIL, 1993, p. 03):

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

A LOAS introduz um novo significado à Assistência Social “enquanto política pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado, provendo-lhe um sistema de gestão descentralizado e participativo, cujo eixo é posto na criação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS” (MESTRINER apud LONARDONI, 2011, p. 06).

De acordo com Lonardoni (2006), esta lei extingue o Conselho Nacional de Serviço Social - criado em 1938 - considerado clientelista e cartorial e cria o Conselho Nacional de Assistência Social, de composição paritária, deliberativo e controlador da política de Assistência. Portanto, pode-se analisar que a política de Assistência Social não nasce com a Constituição de 1988, e sim com a LOAS. Ela era vista anteriormente como uma prática social, passando a ser uma política social no campo do direito, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal.

Entende-se por política social, as formas de intervenção e regulamentação do Estado nas expressões da questão social, envolvendo o poder de pressão e a mobilização dos movimentos sociais, com perspectivas de problematizar as demandas e necessidades dos cidadãos,

para que ganhem visibilidade e reconhecimento público (LONARDONI, 2006, p. 06).

No ano de 2004, cria-se a Política Nacional de Assistência Social, a qual marca a sua especificidade no campo das políticas sociais, configurando a responsabilidade do Estado perante os cidadãos brasileiros e ressaltando a garantia da cidadania.

Assim, a PNAS afirma que sendo uma política de proteção social, se configura como um modo de olhar e quantificar a realidade, a partir de

uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los; Uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia. Isto exige confrontar a leitura macro social com a leitura micro social; Uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas. Assim, uma análise se situação não pode ser só das ausências, mas também das presenças até mesmo como desejos em superar a situação atual; Uma visão social capaz de identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possuem (PNAS, 2004, p. 10).

Para a efetivação da Política Nacional de Assistência Social como política pública de acesso à população, é necessário que se analisem três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias, e dentre elas o seu núcleo de apoio, ou seja, a família. É fundamental desenvolver a capacidade de maior aproximação do cotidiano da vida das pessoas, pois se constituem neles os riscos e vulnerabilidades (PNAS, 2004).

Pensando nesse sentido, no ano de 2004, a partir da efetivação da Política Nacional de Assistência Social, cria-se com a aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social o SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Porém, desde a I Conferência Nacional de Assistência Social, de novembro de 1995, foram realizadas manifestações e deliberações para a institucionalização do SUAS. Contudo, é somente a partir de 2004, com a aprovação da PNAS, e em 2005, com a regulação da NOB-SUAS, que a assistência social foi regulamentada para funcionar como um sistema nacional.

No campo da Assistência Social, rompemos com um modelo socioassistencial que, ao contrário de legitimar direitos, reforçava a subalternidade e a dependência dos usuários de serviços sociais em relação às ações estatais e de filantropia privada. A estruturação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um importante passo nessa direção (BRASIL, 2008, p. 05).

Entretanto, mesmo com a criação do SUAS como um sistema nacional, a sua implementação nos estados e municípios não seria obrigatória e sim facultada a quem desejar aderir. Dessa forma, em 2011, incluído pela lei 12.435, o SUAS é de fato promulgado e vem para materializar o conteúdo da LOAS, na forma que todo o país deverá incluí-lo na organização da assistência social. Ou seja, é em todo território nacional que o SUAS vai organizar a assistência social, considerando onde as pessoas vivem e o tipo de proteção de que elas precisam.

O SUAS é um sistema nacional, caracterizado pela gestão compartilhada e cofinanciamento das ações pelos governos federal, estadual e municipal. O principal objetivo do SUAS é garantir o cumprimento das diretrizes da LOAS. A Lei Orgânica da Assistência Social regulamenta e amplia o conceito da assistência social como política pública de seguridade social, como garante a Constituição Federal de 1988 (NOB/SUAS, 2005).

De acordo com a NOB/SUAS (2005), o SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União. No caso da Gestão Municipal, três níveis são possíveis: inicial¹¹, básica¹² e plena¹³.

Os programas e projetos da assistência social no SUAS são organizados em dois níveis de proteção: Proteção Social Básica¹⁴ e Proteção Social Especial¹⁵,

¹¹ A gestão Inicial estabelece que os municípios devem alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações de Proteção Social Básica, tendo como condição que o município atenda aos requisitos básicos de acordo com o art. 30 da LOAS - É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de: I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; III - Plano de Assistência Social.

¹² O nível de gestão básica é o momento em que o município assume a gestão da proteção social básica na Assistência Social, devendo o gestor, ao assumir a responsabilidade de organizar a proteção básica em seu município, prevenir situação de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições. Por isso, deve responsabilizar-se pela oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários que promovam os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território.

¹³ Já a gestão plena é quando o município tem a gestão total das ações de Assistência Social, sejam elas financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEAS.

conforme a natureza e a complexidade, partindo do pressuposto de que as necessidades sociais são diversas e complexas, exigindo respostas públicas diferenciadas. Dessa forma, a assistência social visa a oferecer um conjunto de programas, serviços e benefícios de prevenção, proteção e enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco e de promoção e defesa de direitos (NOB/SUAS, 2005).

De acordo com Brasil (2008, p. 16), “o SUAS depende da organização totalizadora e articuladora, modificando valores, fixando novos parâmetros técnicos, políticos e éticos, na direção de uma nova cultura institucional no campo da assistência social”.

Entende-se que a assistência social se configura como um progresso das políticas sociais brasileiras, tornadas para a garantia de direitos e de condições dignas de vida. A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, lei 8.742/93, vem respaldar e dar legitimidade para a Assistência Social numa perspectiva de universalidade, igualdade e participação popular na sua gestão (FONSECA, 2009).

A Política Nacional de Assistência Social configura-se como o modo de ver e intervir na realidade social com instrumentos práticos e dinâmicos que possibilitam uma intervenção positiva nas refrações da questão social. E com a implementação do SUAS possibilita que essa intervenção seja direcionada de acordo com as reais necessidades da população usuária dos serviços socioassistenciais.

Com o SUAS, o processo de controle social se configura em vários aspectos, e os conselhos de políticas públicas constituem-se espaços claros de controle democrático, envolvendo a proteção social da assistência social. Dessa forma, o Conselho é o espaço de disputa e de defesa permanente da política pública não contributiva de seguridade social.

¹⁴ A Proteção Social Básica tem como objetivo a prevenção, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A partir do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF tem-se um diagnóstico da situação familiar organizando e coordenando a rede de serviços socioassistenciais, buscando integrar com outras políticas sociais. A proteção social básica acontece no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social.

¹⁵ A Proteção Social Especial tem por finalidade proteger de situações de risco as famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados ou que já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários. Estes serviços acontecem no CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

2.3 A FUNÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL

Como já enfatizado anteriormente, o processo de controle social são as formas de participação, fiscalização, envolvimento e deliberação que possibilitam a participação da sociedade civil nas atividades desenvolvidas pelo Estado.

No caso da política de assistência social, existem várias maneiras de realizar o controle social, como as conferências, audiências públicas e ação popular, de forma articulada com os Conselhos de Assistência Social. Pois quanto mais articulado, mais fortalecido este controle social se fará.

O art. 16, da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei 8.742/1993 (BRASIL, 1993, p. 08) normatiza os Conselhos de Assistência Social nas três esferas de governo mais o Distrito Federal. As instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
- III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Os conselhos paritários da assistência social “têm como representação da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social (instituições de defesa de direitos e prestadoras de serviços) e trabalhadores do setor” (PNAS, 2004, p. 45).

Ainda, no art. 18 da LOAS (PNAS, 2004, p. 45)

dispõe que os conselhos têm como principais atribuições à deliberação e a fiscalização da execução da política e de seu financiamento, em consonância com as diretrizes propostas pela conferência; a aprovação do plano; a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo, com a definição dos critérios de partilha dos recursos, exercidas em cada instância em que estão estabelecidos. Os conselhos, ainda, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse de recursos financeiros.

A partir da Constituição Federal de 1988 têm-se uma ideia central acerca do processo de controle social enquanto meio de efetivação da participação popular no

método de gestão político-administrativa-financeira e técnico-operativa, com caráter democrático e descentralizado. Assim, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais (PNAS, 2004).

A possibilidade de atuação dos conselhos permite a participação democrática e igualitária da sociedade civil na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas (BRASIL, 2006). Dessa forma, com a descentralização e a organização dos conselhos, há o fortalecimento da participação da sociedade civil que é chamada a participar, opinar e deliberar sobre a política de assistência social. É o início de uma aproximação da população com o processo decisório das políticas públicas (BULLA; LEAL, 2002).

Como agentes públicos, os conselheiros realizam seu trabalho a partir do controle social da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

O papel dos conselhos, como instâncias de decisão e deliberação, não apenas juridicamente, mas politicamente, é de também demandar, exigir, negociar, aprender a lidar com as limitações e criar elementos para que os Conselhos sejam realmente respeitados, não reduzindo suas funções a papéis meramente burocráticos e cartoriais, possibilitando cada vez mais a participação do usuário/beneficiário da assistência social nesse processo (BRASIL, 2010, p. 120).

Cabe aos conselhos municipais realizar a fiscalização das políticas, programas e projetos públicos que são desenvolvidos no município, de forma que a população tenha conhecimento dos programas existentes e que seja garantido o acesso destes por toda a população usuária que se enquadre nos quesitos básicos exigidos para participação.

Os Conselhos Municipais são instituídos pelo município mediante lei específica que estabelece sua composição, o conjunto de atribuições e a forma pela qual suas competências serão exercidas. São vinculados à estrutura do órgão da administração pública responsável pela coordenação da política de assistência social (Secretaria Municipal de Assistência ou órgão equivalente) que lhes dá apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento (BRASIL, 2009).

Portanto,

a competência do conselho de assistência social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos em situação de vulnerabilidade sejam concretizados (BRASIL, 2006, p. 19).

Para bem desempenhar suas funções, é importante que os conselheiros participem de treinamento voltado para o desempenho do controle social e, entre outras medidas, mantenham-se atualizados a respeito dos seguintes assuntos: área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País; custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento; fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social. É preciso ainda que acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social, e busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais (BRASIL, 2009).

O trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto conselho de política pública contribui para que sejam realizadas várias discussões sobre a política de assistência, tanto sobre sua implementação, efetivação e fiscalização. Possibilita a participação de usuários da política pública, profissionais da assistência e demais indivíduos da sociedade civil na articulação dessas demandas.

Portanto, a sociedade civil também poderá intervir, opinar e deliberar nos espaços de decisão os programas e projetos desenvolvidos, bem como a forma destes desenvolverem-se. Estes espaços, como dito anteriormente, poderão ser na realização de uma conferência, audiência pública e ação popular.

As conferências “têm como objetivo reunir governo e sociedade civil para debater um tema de interesse comum e decidir as prioridades daquela política pública para os próximos anos” (BRASIL, 2006, p. 14).

As conferências são espaços de decisão muito importantes para a configuração da política assistencial e

são convocadas pelo poder executivo ou pelo conselho responsável e servem para definir princípios e diretrizes; para dar voz e voto a vários segmentos; discutir e deliberar sobre os conselhos; avaliar e propor instrumentos de participação popular e fazer indicações para a formulação da política de assistência social (BRASIL, 2006, p. 14).

Este espaço de decisão, articulado com os conselhos tornam-se mais prescindíveis e organizados, ou seja,

as deliberações das conferências, assim como os conselhos, são lugares de tomada de decisão que servirão de referência, indicando caminhos que os conselhos nacional, estadual, municipal deverão seguir. Pela sua grande capacidade de mobilização, as conferências podem também prever um momento próprio para eleição dos conselheiros da sociedade civil (BRASIL, 2006, p. 15).

Outro instrumento do controle social são as audiências públicas, que “reúnem o Poder Executivo e Legislativo ou Ministério Público para expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de lei, os resultados de uma política pública, a execução orçamentária” (BRASIL, 2006, p. 14).

Com a realização de audiências públicas, possibilita-se a participação da sociedade em geral para a discussão das políticas públicas, proporcionando espaço de debate, argumentação e fiscalização destas políticas.

Portanto, as audiências públicas constituem-se

espaços importantes no processo de planejamento, pois permitem ampliar a discussão sobre os planos, o detalhamento das ações, critérios de contratação de serviços. As audiências podem ocorrer por demanda da própria população. As audiências são obrigatórias na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de responsabilidade do poder executivo para cada quadriestre (BRASIL, 2006, p. 15).

E a outra forma de executar o controle social é através das ações populares que “permite que qualquer cidadão, desde que seja eleitor, recorra ao Poder Judiciário para exercer diretamente a função de fiscalização dos atos do poder público. Esta ação não tem nenhum custo para o cidadão” (BRASIL, 2006, p. 14).

As ações populares articuladas com o Conselho Municipal de Assistência Social “contribui para a atuação do conselho na medida em que amplia o campo de pessoas comprometidas com o controle social” (BRASIL, 2006, p. 15).

Dessa forma, não são somente os conselhos que tem poder de realizar o controle social, pois a sociedade civil também possui meios de realizá-lo e ficar a par dos programas, projetos e orçamentos destinados à execução destes.

De acordo com Paz (apud COSTA, 2006, p. 19) os conselhos “são essencialmente espaços de interlocução política, negociação e deliberação, lugares de disputa de projetos e recursos, mecanismos de partilha de poder e de democratização da vida social”.

Consequentemente, todas as ações que são desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social são resultados da ampliação das políticas, programas e projetos assistenciais e, por conseguinte do desenvolvimento do país, resultando, portanto um modo de aproximação da sociedade civil com o processo de decisão das políticas públicas.

Conforme o SUAS, estudado anteriormente, a execução do controle social das mais variadas formas contribui para que as políticas sociais, programas e projetos desenvolvidos sejam planejados, acompanhados, avaliados e fiscalizados e que assim, sejam projetados de acordo com as necessidades da população usuária.

A assistência social interligada entre seus diversos segmentos (conselhos, usuários, profissionais) faz fortalecer a política a tornando cada vez mais abrangente e eficiente na resolução das retrações da questão social.

3 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ E AS CONTRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL NO CONTROLE SOCIAL

Este capítulo procura apresentar o município de Giruá-RS e o seu respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, com o qual se realizou uma pesquisa com o objetivo de conhecer o perfil e avaliar o conhecimento dos conselheiros que o compõe, dessa forma, apresenta-se os resultados de tal pesquisa e ainda, quais as contribuições do Serviço Social junto a este processo de controle social.

Por sua vez, apresenta-se inicialmente o Município de Giruá, sua localização, historicidade, organização administrativa, bem como a criação, atribuições e composição do CMAS giruaense apresentado em seguida.

Posteriormente, serão discutidos os resultados da pesquisa realizada com os conselheiros visando analisar os conhecimentos acerca das funções do CMAS. Neste, apresenta-se os resultados em gráficos e também a fala de alguns conselheiros.

Ao final, apresenta-se a contribuição do profissional Assistente Social junto do conselho, na esfera do controle social.

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GIRUÁ - RS

O Município de Giruá¹⁶ está localizado entre a Região das Missões e Fronteira Noroeste Rota Missões e Rota do Rio Uruguai, pertencendo à Associação dos Municípios das Missões (AMM).

A Mesorregião Noroeste Rio-grandense engloba cinco Rotas Turísticas, diversificadas entre nossa cultura, etnia e valores naturais concebidos geograficamente à nossa terra. Nossa principal economia é a agricultura, oriunda de pequenos conjuntos de agroindústrias e derivados da agricultura familiar. Nossa cultura é oriunda dos povos Europeus, principalmente colonização de imigrantes alemães, italianos, russos, poloneses entre outras miscigenações dadas através de nosso contexto histórico. Nosso clima é subtropical, com temperaturas extremas entre as quatro estações do ano (NOROESTE GAÚCHO, 2013, s/n).

¹⁶ As informações contidas neste item do trabalho foram retiradas do site oficial da Câmara de Vereadores de Giruá, site <http://www.camaragirua.rs.gov.br>, e da Prefeitura Municipal, <http://www.girua.rs.gov.br>, ambos acessados em 18 de maio de 2012.

Atualmente, Giruá conta com uma população de 17.343 habitantes (Censo IBGE/2013), sendo que a maioria concentra-se na Zona Rural. Está localizado a uma distância de 474 Km da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. Seus limites fazem fronteira com: - Ao Norte – Três de Maio; - Ao Sul – Santo Ângelo; - Ao Leste – Catuípe; - Ao Oeste – Senador Salgado Filho; - Ao Nordeste – Independência; - Ao Noroeste – Santa Rosa; - Ao Sudoeste – Sete de Setembro.

Com uma extensão territorial de 856 Km², Giruá configura-se como um dos maiores municípios gaúchos em relação à extensão da área. Segundo o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, o município possui 2.875 imóveis rurais e uma área total de 82.406,1 hectares. Em relação aos termos de indicadores, o produto Interno Bruto, de acordo com o IBGE/2008 foi de R\$ 276.099,116 mil e o PIB per capita R\$ 15.956,72 (IBGE/2008).

A agropecuária, entre outros setores econômicos do município, predomina a economia, através das culturas de soja, trigo, linhaça, milho, canola e girassol. Esta diversidade de culturas e a eficiência produtiva, sempre buscados pelos produtores giruaenses, fez Giruá alcançar o título de Capital da Produtividade.

A história do município iniciou de fato com a colonização em meados de 1800, anteriormente pertencia ao polígono das Reduções Jesuíticas do Rio Grande do Sul. Em relação ao nome do Município, Giruá anteriormente era chamado de Passo das Pedras e Jerivá, devido aos seus campos verdes e altos, rios com pedras grandiosas e frutos de cachos dourados (butiá).

Após a criação do município de Rio Pardo, em 1809, Giruá passou a integrar este município. Anos depois fez parte de Cachoeira do Sul (em 1819) e Cruz Alta (em 1834). Em 1873, com a emancipação de Santo Ângelo, todo seu território passou a fazer parte de Santo Ângelo, sendo reconhecido como Passo das Pedras. O nome foi substituído mais tarde por Giruá, através da Lei Nº 29 de 26 de junho de 1928 (GIRUÁ, 2012, s/n).

Em 1928 foi inaugurada no município a estrada de ferro, o que fez emergir esta terra para o desenvolvimento. Em 1931, a cidade de Santa Rosa teve decretada a sua emancipação, o que veio a alterar a divisão do território de Santo Ângelo e assim, Giruá passou a integrar o 5º distrito de Santa Rosa.

Com anseio de desenvolvimento e progresso, no dia 28 de janeiro de 1955 Giruá teve a sua emancipação político-administrativa “tendo sido eleito como prefeito Athaíde Pacheco Martins e como vice-prefeito Haroldo Kegler, assim como os

primeiros vereadores que constituíram a Câmara Municipal de Vereadores. A solenidade de posse ocorreu em 31 de dezembro de 1955" (GIRUÁ, 2012, s/n).

O desenvolvimento de Giruá acompanhou o ritmo da Região Noroeste, como aponta Rotta (2008, p. 58):

Mesmo sendo uma das últimas regiões do território gaúcho a ser colonizada, ela alcançou rápido crescimento econômico em razão do modelo adotado, fundado na agricultura familiar, na agroindústria e no pequeno e médio comércio. A formação cultural de sua gente, alicerçada na educação, na vida comunitária, associativa e religiosa, criou um espírito de trabalho e inovação que alicerçou uma formação social dinâmica e capaz de dar conta dos desafios da realidade em constante processo de transformação.

Atualmente, Giruá é formado por oito Distritos: Sede, Mato Grande, Cândido Freire, Quinze de Novembro, São Paulo das Tunas, Vila dos Mellos, Boca da Picada e Rincão Maciel, e o seu meio urbano é constituído por 17 (dezessete) bairros.

A organização administrativa do município é formada por 10 (dez) secretarias e 2 (dois) gabinetes, constituindo-se os seguintes: Gabinete do prefeito e gabinete do vice-prefeito e Secretarias de Administração; Desenvolvimento Econômico Sustentável; Desenvolvimento Rural; Educação e Cultura; Gestão Financeira e Suprimentos; Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos; Saúde; Trabalho e Cidadania; Geral de Governo e Promoção Humana.

De acordo com a historicidade do município, Giruá vem desenvolvendo-se no decorrer dos anos, o que vem a contribuir para que a população natural do município permaneça na sua terra e que pessoas de outros lugares migrem para a Capital da Produtividade.

No tópico a seguir, apresentar-se-á o Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá, desempenhando papel fundamental para o desenvolvimento e representando a importância da Política de Assistência Social para o município.

3.1.1 Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá - RS

Os conselhos de políticas públicas foram preconizados na Constituição Federal de 1988 e elencados como fundamentais para a participação da população no controle social da sociedade para o Estado.

Os Conselhos de Assistência Social foram instituídos pela Lei Orgânica de Assistência Social em 1993 em seu Art. 16¹⁷, a qual está presente nas três esferas de governo, a federal, com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na esfera estadual, com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, na esfera Municipal, com o Conselho Municipal de Assistência Social e ainda, o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

No município de Giruá, através da Lei Nº 2.181/2001 é instituído o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado. Através do levantamento das primeiras atas do CMAS, foi possível resgatar um pouco da história deste órgão de controle social do município de Giruá. Segundo as primeiras atas, o Conselho foi criado em 21 de novembro de 1995, no entanto, a Lei de criação do Conselho já referida, em vigor atualmente, é de 2001. A primeira lei de criação do CMAS, de 1995, foi revogada por esta última, em ocasião de troca dos representantes governamentais e civis e do texto de alguns artigos.

O CMAS possui Regimento Interno que rege as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessário. Este norteia as atividades do CMAS e traz em seu Art. 4º os objetivos deste conselho, quais são elencados abaixo:

- I – Deliberar sobre o planejamento local de Assistência Social, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;
- II – Avaliar, fiscalizar e propor medidas que busquem o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área da Assistência Social;
- III – Deliberar e fiscalizar sobre as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV – Receber denúncias e examinar propostas na área de Assistência Social;
- V – Atuar junto ao poder público, buscando a descentralização e democratização da política de Assistência Social.

Já no seu Art. 20º, o Regimento Interno elenca as competências do CMAS que se destacam: estabelecer, controlar, acompanhar, avaliar e deliberar a política de Assistência Social do Município; opinar previamente sobre a proposta de legislação Municipal no que se refere à Assistência Social; ter integral acesso, entre outros, a todas as informações de caráter técnico financeiro, orçamentário,

¹⁷ As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são:

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;
 II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;
 III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
 IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

contratos, termos aditivos que digam respeito à estrutura de órgãos integrantes da Assistência Social no Município; divulgar amplamente dados e características relacionadas com a Assistência Social no Município; incentivar e participar na realização de estudos, investigações e pesquisas na área da Assistência Social; entre outros.

O CMAS realiza o cadastramento das entidades assistenciais presentes no município e a fiscalização dos recursos financeiros providos pela União, Estado e Município. O Art. 8º da Lei Nº 2.182/2011 estabelece que “o funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Giruá dependem da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social” e ainda enfatiza em seu parágrafo único que “o Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-lo quando estas estiverem em desacordo com a Lei”.

Analisa-se o quanto importante são as competências do CMAS para a efetivação da política assistencial no município, com base em que, o conselho contribui na análise das necessidades socioassistenciais dos usuários municipais, contribuindo na resolução destes conflitos, a partir do processo de descentralização político-administrativa. Ou seja, a descentralização facilita a localização dos problemas e a conexão com outras esferas que são discutidos e avaliados juntamente com a população que vivencia tais soluções (SCHNEIDER, 2010).

Por essa ótica, com a participação dos usuários da política de assistência e de prestadores de serviços na formação do conselho, assumem uma dimensão da ampliação da cidadania, para além da democracia representativa. Pois de acordo com Brandão, o fato dos usuários participarem do processo de decisão constituem vantagens, ele aponta que “as pessoas que vivem determinados problemas são as mais indicadas para resolvê-los” (BRANDÃO, 1999, p. 44).

O Conselho Municipal de Assistência Social também tem como atribuição aprovar o Plano de Ação da PMAS – Política Municipal de Assistência Social, no entanto, ele é proposto pela Gestão Pública, conforme o que consta no Plano Plurianual, assim como o orçamento destinado a execução dessas atividades. Nesse sentido, observa-se claramente que a função do Conselho não é deliberar sobre e nem participar na construção do Plano e na aprovação do orçamento, e sim, somente aprovar a proposta vinda do poder Executivo, de modo que a participação

popular na elaboração das políticas fica bastante condicionada ao que os gestores determinam (SCHNEIDER, 2010).

No Art. 9º da lei de criação do Conselho - Da Composição – estabelece que o CMAS é composto por quatorze (14) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – 07 (sete) representantes governamentais;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

Contudo, na Portaria Nº 832/2010, que substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social constam apenas 12 (doze) conselheiros, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) da sociedade civil, quais constituem-se:

- Secretaria Municipal de Ação Social Cidadania e Habitação;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Prestadores de Serviços PPD - APAE
- Prestadores de Serviços – Criança e Adolescente;
- Prestadores de Serviços/ Família;
- Prestadores de Serviços/ Idosos;
- Usuários – Associações de Moradores; e
- Usuários – Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Percebe-se dessa forma que a quantidade de conselheiros difere do que a lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social preconiza não se enquadrando nos requisitos básicos impostos inicialmente¹⁸.

Os representantes das entidades componentes do CMAS, de acordo com a Lei Nº 2.181/2001 serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal, mandato que será de dois anos. Já os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito e ainda, ficará a cargo do Poder Executivo Municipal dar suporte administrativo ao CMAS.

¹⁸ Deixa-se claro que os conselheiros elencados na Portaria 832/2010 já não são mais os mesmos dos atuais (2013). Entretanto, não se encontrou documentos de comprovassem a nova alteração destes conselheiros por outros e nem a inserção de dois novos conselheiros (representantes do poder público e da sociedade civil) para completar os 14 (quatorze) conselheiros de acordo com o que preconiza a Lei de criação do conselho.

Enfatiza-se que, o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

O funcionamento do CMAS, disposto no Art. 10º do Regimento Interno, se dá através de reunião ordinária mensal e reuniões plenárias extraordinárias de acordo com as necessidades e convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através dos meios de comunicação local.

Ainda, em seu Art. 11º coloca que o CMAS reunirá em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50% + 1) de seus conselheiros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. Não havendo quórum no horário previsto, a plenária reunir-se-á em segunda convocação quinze minutos (15 min.) após, com a presença de um terço (1/3) de seus conselheiros. Não havendo quórum em segunda convocação, após quinze minutos (15 min.) a plenária reunir-se-á em terceira e última convocação, com a presença mínima de cinco (05) conselheiros.

Para que o controle social seja efetivado e aconteça de forma regular, é fundamental o empenho, a participação e discussão por parte dos conselheiros atinente as políticas públicas, as necessidades sociais e políticas da população.

Nesse sentido, a importância de conhecer, analisar e explorar o trabalho realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pois é este espaço que propicia ações de transformação e melhora constante na sociedade.

Dessa forma, a seguir, apresentar-se-á a pesquisa realizada com os conselheiros do CMAS, com vista a analisar o conhecimento destes acerca das funções desempenhadas pelo conselho.

3.2 OS RESULTADOS DA PESQUISA COM OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ACERCA DAS FUNÇÕES DO CONSELHO ENQUANTO ORGANIZAÇÃO DE CONTROLE SOCIAL

A pesquisa realizada com os conselheiros do CMAS foi construída a partir da necessidade de analisar, conhecer e identificar as ações de controle social exercidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS, bem como o conhecimento sobre as funções e atribuições do conselho na percepção dos conselheiros. Dessa forma, entende-se ser relevante conhecer o perfil de cada

conselheiro, e ainda, a composição do grupo, se paritário ou não, de acordo com a legislação, como forma de identificar as intervenções realizadas por este conselho.

Apresenta-se como questão central a seguinte problemática: A atuação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá cumpre com os preceitos do controle social? O objetivo geral dessa pesquisa é analisar o processo de intervenção e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS. E apresenta como objetivos específicos: Identificar o nível de conhecimento dos conselheiros sobre as funções designadas ao Conselho Municipal de Assistência Social; Comparar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS com o que preconiza a legislação; Revelar o perfil dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá-RS.

O processo metodológico utilizado para a realização desta pesquisa é caracterizado por Yin (apud GIL, 2005, p. 58) como “um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidas e no qual são utilizadas várias fontes de evidência” é através do método hipotético-dedutivo, que se inicia pela percepção de uma área de conhecimento, acerca da qual estabelecem hipóteses. Na visão de Popper, o modelo hipotético-dedutivo faz com que a busca do conhecimento não se dê a partir da simples observação de fatos e dedução de enunciados e sim se tem um interesse em conhecer determinada realidade (CABRAL, 2013).

No primeiro momento, a pesquisa deu-se através de estudo bibliográfico, com materiais disponíveis que relacionam e caracterizam o trabalho desenvolvido pelo CMAS. “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (GIL, 2008, p. 65). Também foram analisados os documentos, atas e arquivos que envolvem o Conselho, constituindo em pesquisa documental.

O segundo passo da coleta de dados deu-se através de uma pesquisa de campo, a qual se utilizou de questionário com questões abertas e fechadas, sendo que na primeira solicitou-se aos participantes para que oferecessem suas próprias respostas e, na segunda, que os respondentes optassem por uma alternativa dentre as que foram oferecidas (GIL, 2008).

Iniciando o processo de aplicação do questionário aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá, solicitou-se aos mesmos que respondessem 16 (dezesseis) perguntas, dentre estas 10 (dez) fechadas e 6 (seis) abertas. As perguntas fechadas constituem-se em: Sexo; Idade; Escolaridade; Tempo de atuação no CMAS de Giruá; Participação em outros Conselhos; Se representante da sociedade Civil ou Governamental; Se membro do Conselho como titular ou suplente; De que forma chegou ao CMAS; Teve alguma capacitação antes ou depois da inserção no Conselho.

Já as questões abertas, nas quais os conselheiros poderiam vir a responder o que tinham conhecimentos, eram as seguintes: O que você entende por controle social? O que significa que os conselhos devem ser paritários? Como avalia a sua participação e envolvimento nas reuniões e atividades desenvolvidas pelo Conselho? Justifique. Qual a importância do Conselho Municipal de Assistência Social, na sua opinião? Quais ações são desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Existem desafios e/ou dificuldades para a efetivação do trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social? Quais?

Totalizaram 10 (dez) conselheiros que responderam o questionário, aplicado no dia 13 de agosto de 2013, em ocasião da capacitação continuada para os Conselheiros, realizada como Projeto de Intervenção durante o Estágio Supervisionado III. A análise dos dados realizou-se através do método qualitativo, visto que “a abordagem qualitativa de um problema além de ser uma opção do investigador, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social” (RICHARDSON, 1999, p. 79). Entretanto, a utilização de dados quantitativos para a organização das informações se fez necessária.

As respostas das perguntas fechadas retratam o perfil dos conselheiros. Já nas perguntas abertas, os resultados serão apresentados através de percentuais, gráficos e também nas próprias palavras dos participantes da pesquisa, no intuito de dar voz aos sujeitos que dão funcionamento ao CMAS, ou seja, os próprios conselheiros. Nas perguntas abertas foram escolhidas dentre as falas dos entrevistados, apenas duas, as quais representam o conhecimento e opinião dos conselheiros acerca do que foi questionado.

Em relação ao sexo dos conselheiros, observou-se que predomina o feminino com 7 (sete) mulheres e somente 3 (três) homens. As idades variam de 20 a 60

(vinte a sessenta) anos, predominando de 20 a 39 (vinte a trinta e nove) anos. Em relação à escolaridade a maioria tem ensino superior completo e pós-graduação, sendo somente um com ensino fundamental incompleto.

As respostas sobre o tempo de atuação dos conselheiros apontaram que a composição do CMAS é formada pelos mesmos conselheiros há bastante tempo, ou seja, 4 (quatro) conselheiros estão a mais de 4 (quatro) anos no conselho, como titular ou suplente. Ainda, 2 (dois) fazem parte do CMAS de 3 (três) a 4 (quatro) anos, 2 (dois) de 1(um) a 3 (três) anos e somente 2 (dois) a menos de 1 (um) ano.

Pode-se entender então, que fazer parte a bastante tempo do mesmo conselho contribui para que as atividades, os conhecimentos se aprimoram e que o controle social seja executado de maneira sólida e eficaz. Entretanto, Battini (1998, p. 56) afirma que ainda “falta-lhes a legitimidade política, ou seja, o reconhecimento enquanto espaço de poder, tanto por parte do poder executivo e legislativo quanto por parte da própria sociedade civil”. Portanto, conclui-se que não basta fazer parte dos conselhos há muitos anos e sim o que é levado em conta é o entendimento acerca das funções deste conselho e ter o reconhecimento deste espaço como uma forma de legitimidade política.

Os conselheiros informaram que 5 (cinco) participavam de outros conselhos e 5 (cinco) não participam de outros conselhos.

Cabe destacar que 6 (seis) conselheiros representavam a sociedade civil e 4 (quatro) governamental e ainda, a maioria foi indicado para participar do conselho e somente 2 (dois) por eleição, constatando-se que nenhum ingressou no CMAS por interesse próprio.

Confirma-se, assim, que a maioria dos conselheiros faz parte do conselho pela questão de representação. Como afirma Faleiros (2011, p. 74-75),

os modos de representação são canais de participação nas decisões parlamentares, nos conselhos consultivos e deliberativos, nos órgãos executivos, nos seminários e congressos. [...] Como a representação teve sua consolidação no próprio processo de democracia liberal, ela aparece idealmente como vontade dos indivíduos. Mas, na realidade, trata-se de determinados indivíduos, segundo sua situação na estrutura social.

Em relação à capacitação, observou-se que a maioria dos conselheiros não teve nenhum tipo de formação antes e tampouco depois do ingresso no CMAS. Somente dois conselheiros relataram ter tido essa oportunidade.

Nas questões fechadas, verificou-se que 70% dos conselheiros não têm conhecimento sobre o que é controle social e somente 30% têm essa compreensão, conforme a fala dos próprios conselheiros:

“Os conselheiros a partir do controle social desenvolvem as suas funções. Diante disso, entende-se por controle social a participação ativa da sociedade civil e governamental em um conselho de direito ou de política exercendo a prática de fiscalização, controle e deliberação e elaboração das políticas sociais” (entrevistado B)¹⁹.

“Que o poder público esteja envolvido nas questões sociais” (entrevistado D).

De acordo com Brasil (2006), o controle social feito pelos conselhos acontece pela discussão, análise, acompanhamento e fiscalização de entidades socioassistenciais; da aprovação dos planos de assistência social e o orçamento correspondente; da fiscalização dos recursos destinados às instituições, entre outros.

Portanto, como se observa no resultado das respostas dadas pelos entrevistados, fica evidente que grande parte do grupo desconhece o que é controle social e como este deve ser executado, entre suas diversas maneiras.

Em relação à paridade destaca-se que 20% têm conhecimento sobre o que significa e 80% não sabe o que significa, conforme falas abaixo:

“Significa que os membros do conselho devem ser representados por 50% de representantes da sociedade civil e 50% de representantes do poder público” (entrevistado A)²⁰.

“Aprovar os projetos, fiscalizar e visitar as entidades” (entrevistado C).

De acordo com Brasil (2006, p. 20),

os conselhos devem ter o mesmo número de representantes da sociedade civil (dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área) e de representantes dos segmentos do governo. Este princípio é chamado de paridade porque tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso.

¹⁹ O entrevistado B pertence ao grupo de conselheiros com maior conhecimento sobre controle social, já o entrevistado D ao que não possui conhecimento sobre o tema.

²⁰ O entrevistado A pertence ao grupo que possui conhecimento acerca do que é paridade, ao contrário do entrevistado C.

O princípio da paridade possibilita que a política de assistência social seja discutida a partir das necessidades da sociedade civil e com as possibilidades que o órgão governamental pode oferecer para sanar tais indigências, de forma que se possam trazer para os debates os vários atores envolvidos nesta política.

Em relação à avaliação sobre a sua participação e envolvimento nas reuniões a atividades desenvolvidas pelo conselho, obtiveram-se os seguintes percentuais, conforme o gráfico:

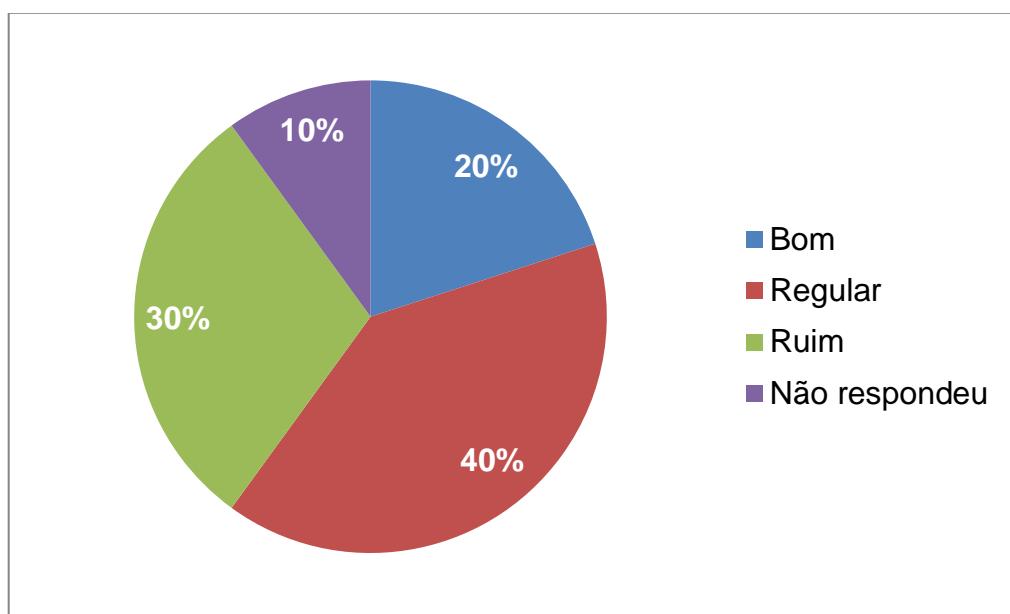


Figura 1: Como avalia a sua participação e envolvimento nas reuniões e atividades desenvolvidas pelo conselho.

Fonte: Acadêmica (Richter, 2013).

As justificativas que foram dadas pelos conselheiros são de que a participação é regular ou ruim, pois não têm muito tempo disponível para se dedicar ao conselho, ou por que é suplente, e outros que consideram regular, pois participam sempre que possível. Vê-se a seguir:

“Acho muito importante à participação no Conselho, mesmo que não tenha participado muito, pois sou suplente e às vezes temos outras atividades que nos impedem de participar” (entrevistado B)²¹.

²¹ O entrevistado B avalia a sua participação como ruim, pois não participa regularmente das atividades desenvolvidas pelo conselho. Já o entrevistado D avalia a sua participação como bom, já que realiza assessoria técnica e coordena todo o funcionamento do conselho.

“Avalio a minha participação muito ativa, pois realizo a função de assessora técnica do conselho, organizando e coordenando todo o funcionamento do conselho” (entrevistado D).

Para que o conselho realmente funcione, delibere e realize o controle social, é fundamental que se tenha a participação no mínimo regular dos conselheiros, pois para a aprovação das pautas apresentadas são necessários no mínimo 8 (oito) conselheiros de acordo com a lei de criação do conselho anteriormente apresentada, ou seja, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um).

No que diz respeito à opinião dos conselheiros sobre a importância do Conselho Municipal de Assistência Social, destaca-se que 30% possuem conhecimento e 70% não têm conhecimento sobre a importância do conselho. Destacam-se as seguintes falas:

“Atender todos da comunidade com qualidade as pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social. Desenvolver ações para a proteção dos direitos humanos referente: moradia, educação, saúde, trabalho infantil” (entrevistado A)²².

“O CMAS é de extrema importância para avaliação e elaboração das políticas públicas, principalmente para a política de assistência social. O CMAS proporciona também que a sociedade se envolva na elaboração e na fiscalização dessa política exercendo o controle social” (entrevistado D).

O relato dos conselheiros só vem a afirmar a dificuldade que eles têm de entender a política de assistência social, onde para muitos ainda se afirma como prática assistencialista e outros confundem com outras políticas públicas, pois não conhecem sua especificidade.

Em relação às ações desenvolvidas pelo CMAS, evidenciou-se que 50% têm conhecimento e 50% não tem conhecimento sobre o que é realizado.

Conforme Brasil (2013, p. 64-67) algumas atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, são destacadas:

Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social; Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com a política estadual de assistência social na perspectiva do SUAS; Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos; Aprovar o

²² Percebe-se na fala do entrevistado A que este não possui conhecimento acerca da importância do conselho, ao contrário do entrevistado D que cita o processo de controle social e do envolvimento da sociedade civil na elaboração e fiscalização da política de assistência social.

plano municipal de assistência social e suas adequações; Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social; Exerce fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais.

No entanto, na fala dos entrevistados destaca-se:

“Elaboração, deliberação e fiscalização da política de assistência social, bem como dos recursos destinados a esta política e também fiscalização das entidades inscritas neste conselho que recebem recursos públicos, entre outras entidades” (entrevistado C)²³.

“Trabalho com as famílias em vulnerabilidade social; ações contra o trabalho infantil; realização da conferência de assistência social” (entrevistado D).

Percebe-se através dos relatos dos conselheiros, que muitos possuem o entendimento de como o conselho atua na sociedade, quais são as suas funções, contudo, em muitas vezes essas ideias se confundem e se contradizem.

A última questão respondida pelos conselheiros era em relação aos desafios e/ou dificuldades para a efetivação do trabalho do CMAS e quais são eles. Várias respostas se complementaram e enfatizaram as mesmas necessidades e dificuldades enfrentadas para a efetivação do trabalho desenvolvido. Portanto, o gráfico que se apresenta abaixo traz as respostas e o percentual de conselheiros que a abordaram.

²³ O entrevistado C mostrou conhecimentos acerca das atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, elencando ações como de elaboração e fiscalização da política de assistência social. O entrevistado D já se demonstrou confuso sobre as funções do conselho, citando corretamente a realização da Conferência de Assistência Social, porém incorretamente ações contra o trabalho infantil, o qual fica sob responsabilidade do PETI.

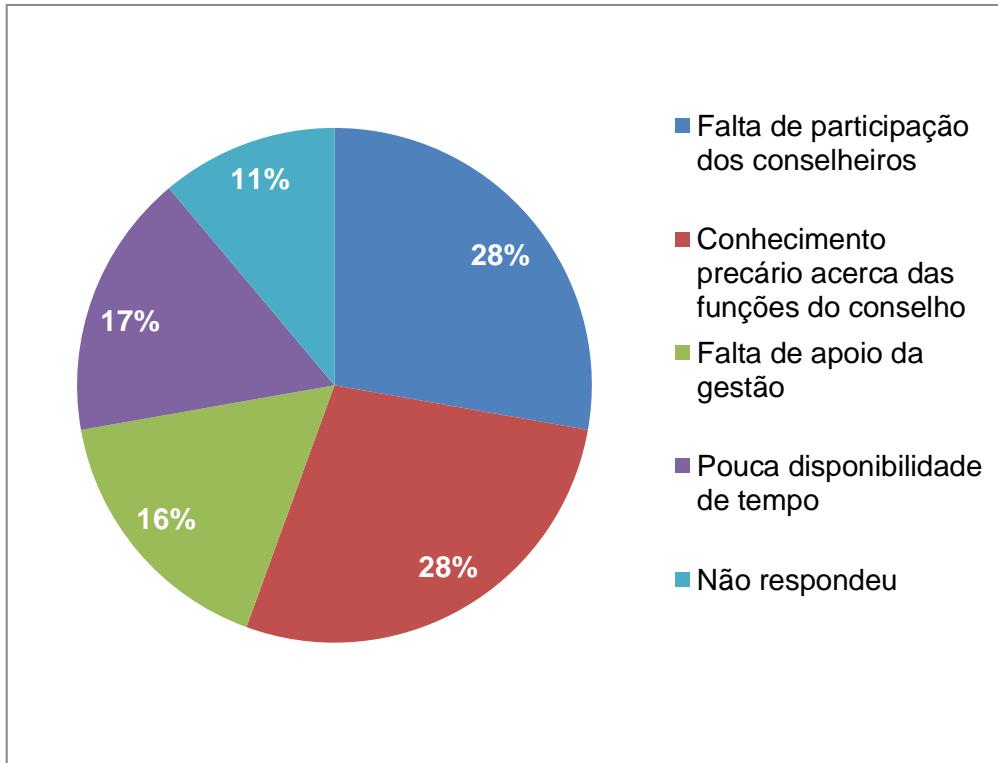


Figura 2: Existem desafios e/ou dificuldades para a efetivação do trabalho do CMAS. Quais.

Fonte: Acadêmica (RICHTER, 2013).

Segue abaixo alguns dos relatos apresentados pelos conselheiros:

“Sim. Falta de disponibilidade de tempo dos representantes, sendo esta uma das principais e acredito que capacitações seria muito importante para que se observe a responsabilidade que é ser de um conselho” (entrevistado D).

“Sim, muitas. Falta de capacitação, falta de incentivo do gestor da política; falta de participação dos representantes governamentais; falta de recursos para atividades; falta de tempo dedicado para o CMAS, especificamente” (entrevistado D).

A partir dos relatos dos conselheiros, analisa-se que eles têm consciência da pouca dedicação aos trabalhos do CMAS, que falta conhecimentos, capacitações e apoio da gestão do município e da política para o conselho.

De acordo com Brasil (2006), é o gestor da política de assistência social o responsável pela criação do plano plurianual, como exemplo. Qual e quanto recurso será destinado para a assistência durante os próximos quatro anos, contudo, antes de passar pelo legislativo, deve passar pela aprovação do conselho. Do mesmo modo, cabe ao conselho fazer a orientação do uso dos recursos assistenciais e o

controle social, entretanto, para o município de Giruá, essa prática não tem se realizado. É de extrema relevância a troca de informações da gestão e do conselho, para que as atividades e a política de assistência social em si, funcionem de maneira harmônica.

Da mesma forma, analisa-se o quanto fundamental seria o investimento em capacitações para os conselheiros, o que por via de regra já estimularia o conselho num todo a participar das reuniões, debates e atividades desenvolvidas.

Conforme observado na pesquisa um dos motivos da falta de participação dos conselheiros é a falta de conhecimentos das atribuições do conselho, de suas responsabilidades, bem como, de conhecimento acerca da política pública de assistência social. Assim, apresenta-se a seguir o profissional Assistente Social e suas contribuições para o conselho de assistência social nas suas atividades e na efetivação do controle social.

3.3 O PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL E A SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE CONTROLE SOCIAL

A partir da década de 80-90 com o fortalecimento do capitalismo, exigiram-se perfis sócio-profissionais que imprimissem novos atributos, ideias e valores à força de trabalho. Prevaleciam atributos comportamentais que se exprimiam na conduta individual, com ênfase na criatividade, no empreendedorismo, adaptabilidade e capacidade de trabalhar sob tensão ou crise.

Por sua vez, com o desenvolvimento do capitalismo, ampliaram-se as desigualdades sociais e as múltiplas expressões da questão social em suas várias demonstrações da vida cotidiana, seja, trabalho, família, área habitacional, saúde, assistência social e a necessidade da implantação de um Estado mínimo, com políticas sociais que abrangessem a toda população. A partir daí, o profissional Assistente Social surge como o profissional com capacidade de efetivar e garantir os direitos dos cidadãos através das políticas sociais impostas pelo Estado (OLIVEIRA, 2011).

De acordo com Iamamoto (2011), é preciso reconhecer que mudanças no mercado de trabalho do assistente social ocorreram, novos campos surgiram para o profissional se inserir e da mesma forma, um novo projeto profissional para dar

consistência a novas forças teórico-metodológicas e ético-políticas para confrontar-se com as novas expressões da questão social.

Como força ético-política, cabe destacar o Código de Ética de 1993, que direciona o trabalho do profissional no seu cotidiano. É imprescindível lembrar que são as bases teórico-metodológicas que vão dar a direção do trabalho do profissional, tanto na leitura da realidade que se afronta como também as direções para a ação do profissional no enfrentamento da realidade (IAMAMOTO, 2011).

A propósito, entende-se como uma ferramenta indispensável de uso do Assistente Social a pesquisa, pois esta, de acordo com SETUBAL (2007, p. 49),

“[...] é um dos procedimentos teórico-metodológicos que, ao ser incorporado à prática profissional, poderá levar o assistente social a reinventar, reconstruir e até construir outra visão de Serviço Social, a partir da eliminação da consciência acomodada e até adormecida. Permite uma autoanálise e revisão permanente dos que a praticam, uma compreensão do outro, com mais tolerância; o repensar o dito, o obrigado a ouvir e a aceitar, por ser procedente da autoridade produtora do conhecimento já reconhecido no meio da intelectualidade, ou da autoridade decorrente da função institucional”.

O momento presente passou a exigir um profissional com plena competência no seu trabalho e que dê conta de todos os desafios impostos a ele, ou seja, aquele que busca aperfeiçoamento através de cursos de qualificação, um profissional intelectual capaz de ser crítico, que pensa, analisa e pesquisa sobre o seu trabalho, e que através dessa busca incessante de conhecimento consiga fazer uma leitura da realidade (IAMAMOTO, 2011).

Dessa forma, que tenha competência e habilidades necessárias para negociar seus projetos profissionais no espaço sócio ocupacional onde desenvolve sua atuação, que saiba decodificar as questões inerentes à realidade social e, assim, propor ações que se materializem na busca da efetivação dos direitos da população usuária, do cidadão (OLIVEIRA, 2011).

O novo perfil que se busca construir é de um profissional afinado com a análise dos processos sociais, tanto em suas dimensões macroscópicas quanto em suas manifestações cotidianas; um profissional criativo e inventivo, capaz de entender o tempo presente, os homens presentes, a vida presente e nela atuar, contribuindo, também, para moldar os rumos de sua história (IAMAMOTO, 2011, p. 49).

De acordo com a lei Nº 8.662/93 que dispõe sobre a profissão de Assistente

Social, em seu art. 4º identifica as competências deste profissional, das quais destacam-se:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Analizando as competências do Assistente Social, evidencia-se que este profissional está diretamente interligado a garantia e a efetivação dos direitos da população. Segundo COFI/CFESS apud KOIKE, 2002, p. 13,

importa ressaltar a noção de competência defendida pelos sujeitos da profissão para o fortalecimento do projeto ético-político. Neste, o fazer profissional referencia-se no domínio intelectual do instrumental técnico. Prática concebida como uma totalidade social, dadas múltiplas dimensões envolvidas na ação profissional e não apenas as produtivas. O que supõe uma formação profissional que imprima um perfil crítico, fundado em rigorosa capacidade teórica, ético-política e técnico-prática voltada ao conhecimento e transformação da realidade.

Nesta nova realidade sócio-política, o assistente social sendo um conhecedor das relações sociais, da elaboração e execução de políticas públicas, capacitado para realizar uma análise crítica da realidade, e agir sobre ela de forma criativa, adotando decisões e projeções condizentes com a defesa dos direitos sociais, da democracia, e dos interesses da população pode contribuir de forma efetiva no exercício do controle social (SILVA, 2012). De acordo com Iamamoto:

os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento inscritos em equipes multiprofissionais. Ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas ao controle social, à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de

conselheiros, à elaboração de planos e projetos sociais, ao acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos [...] (IAMAMOTO, 2011, p. 207).

A contribuição dos Assistentes Sociais para a efetivação do controle social, representa a possibilidade da garantia dos direitos; da efetivação do espaço democrático e educativo; da articulação com a sociedade civil, a fim de apreender as suas demandas e, ainda, os Assistentes Sociais tornam o exercício do controle social uma atividade permanente no seu cotidiano (FONSECA apud SILVA, 2008).

De acordo com Iamamoto (2011, p. 198), “a inserção privilegiada do assistente social junto às políticas de proteção social refere-se à particularidade intervintiva do profissional em lidar cotidianamente com as múltiplas e diversificadas expressões da questão social”, o que vem a facilitar o entendimento acerca das necessidades básicas e das formas de intervenção que orientam as ações de controle social.

A participação de assistentes sociais nos conselhos de direitos e/ou de políticas sociais, segundo CFESS (2005 apud KOIKE), indica o exercício do controle social, o que implica o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política, do plano da política e dos recursos financeiros destinados à sua implementação.

Dessa forma,

a análise da participação do assistente social nos CMAS deve considerar os pilares éticos, teórico-metodológicos e sócio históricos que fundamentam a direção sociopolítica do Serviço Social na atualidade. A referência desse conteúdo ideológico e político é o projeto ético-político profissional hegemônico na profissão a partir da década de 1980, representando um marco do movimento de ruptura do Serviço Social com o tradicional conservadorismo na profissão (NETTO apud NEVES, 1999, p. 175-176).

A atuação nestes espaços de efetivação do controle social pelo Assistente Social é importante para enfatizar sua dimensão educativa e a busca na consolidação de direitos pela participação em espaços públicos (NEVES, 2012).

Enfatiza ainda que os assistentes sociais, comprometidos com um projeto societário mais amplo, vêm lutando em diferentes frentes e de diversas formas para defender e reafirmar os direitos e as políticas sociais. O desafio profissional é buscar responder às demandas da população com o compromisso no projeto ético-político da profissão através de princípios e valores fundados na concepção de superação

das desigualdades sociais, com direitos sociais universais na (re) afirmação da cidadania, ou seja, no seu caráter emancipatório (NEVES, 2012).

O assistente social exerce seu trabalho num campo privilegiado, pois pode atuar no campo da formulação e do controle social na execução das políticas sociais. Trata-se de uma oportunidade de adensar e qualificar o desempenho profissional que ajude a direcionar e pautar sua intervenção na perspectiva ética da profissão (NEVES, 2012).

Tal realidade põe diversos desafios aos Assistentes Sociais. Dentre esses, compreender e priorizar o espaço dos conselhos e direcionar sua intervenção com novas competências na formulação de políticas públicas, tendo como horizonte a consolidação da cidadania através da democracia, equidade e justiça social, princípios estes preconizados no projeto ético-político da profissão (NEVES, 2012).

Desta forma, visualizou-se no decorrer deste estudo que os Conselhos Municipais de Assistência Social também são cenários de atuação do profissional Assistente Social, como um grande colaborador na efetivação do controle social.

CONCLUSÃO

O controle social configura uma forma de buscar a garantia dos direitos e a sua efetivação. Quando o controle social é exercido de maneira democrática, possibilita a participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Estado, como na elaboração, fiscalização e implementação das políticas sociais.

Quando este controle se dá a partir do Conselho Municipal de Assistência Social, a interação e troca de saberes, necessidades e possibilidades se faz presente por ter a participação e envolvimento do poder governamental junto da sociedade civil.

Contudo, evidencia-se que muitas vezes os próprios conselhos, órgãos que realizam o controle social não têm conhecimentos acerca das suas funções e da importância da realização deste controle para a efetivação e garantia de direitos. Através da realização deste estudo sobre os conhecimentos dos conselheiros do CMAS de Giruá-RS em relação às funções e atribuições do respectivo conselho, conclui-se o quanto deficitário é a sua estrutura na questão dos saberes.

As ações desenvolvidas pelos conselhos de políticas públicas, em torno do controle das políticas sociais, tem sido um desafio permanente dos agentes sociais comprometidos com a garantia dos direitos sociais de toda a população, exigindo-se assim uma melhor compreensão e qualificação sobre os processos de exercício do controle social, com vistas a garantir a ampliação da cidadania brasileira.

A pesquisa aliada às práticas de estágio supervisionado junto da Secretaria Municipal de Promoção Humana de Giruá-RS, onde acontecem as reuniões e encontros do Conselho Municipal de Assistência Social, possibilitou a análise de que faltam conhecimentos teóricos sobre as funções do conselho, sobre o processo de controle social e sobre a legislação específica de abrangência do conselho.

Nesse sentido, a pesquisa desenvolvida inicialmente através de pesquisa bibliográfica e documental e posterior através da realização de questionário com perguntas abertas e fechadas aos conselheiros, visava analisar fundamentalmente os conhecimentos dos conselheiros acerca das funções do conselho e analisar o perfil em que os conselheiros se condiziam.

Dessa maneira, a partir da realização da pesquisa foi possível responder os objetivos específicos levantados no início da mesma, dos quais o primeiro era o de identificar o nível de conhecimento dos conselheiros sobre as funções designadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, sendo que neste, pode-se concluir que o nível de conhecimento é baixo, sendo que um elevado percentual dos entrevistados não tinham conhecimentos ou eram confusos acerca das perguntas impostas.

O segundo objetivo era comparar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Giruá-RS com o que preconiza a legislação, sendo que a paridade é respeitada com 50% de representantes da sociedade civil e 50% do órgão governamental. Contudo, a lei municipal Nº 2.181/2001 que dispõe sobre a política de Assistência Social no município e cria o CMAS coloca que este deve ser composto por 14 (quatorze) membros com seus respectivos suplentes, sendo que na portaria Nº 832/2010, que substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social constam apenas 12 (doze) conselheiros, sendo 6 (seis) representantes governamentais e 6 (seis) da sociedade civil. Conclui-se então que o CMAS está operando com conselheiros a menos do que é preconizado em sua lei de criação.

Já o terceiro e último objetivo específico era revelar o perfil dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá-RS, o qual identificou que a maioria dos conselheiros são mulheres, possuem de 20-39 anos de idade, têm pós-graduação ou mais como nível de escolaridade e estão no CMAS há mais de 4 (quatro) anos.

A metade dos conselheiros participa de outros conselhos, sendo que os que vêm as reuniões com mais frequência são os representantes da sociedade civil e são membros do conselho pela questão da representação. A maioria quase que absoluta dos conselheiros nunca recebeu capacitações, nem antes de entrar no conselho e nem depois de inserido nele.

A pesquisa realizada visava responder a um problema: analisar se a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá cumpre com os preceitos do controle social. Analisou-se que a atuação do conselho não passa de meramente burocrática, com a aprovação das pautas apresentadas. O conselho é muito deficitário quanto à participação, criação e elaboração de propostas novas de intervenção e de atuação do conselho junto das instituições e da sociedade. Dessa

forma, conclui-se que o CMAS de Giruá não cumpre de maneira completa e eficaz com os preceitos do controle social.

Instiga-se a necessidade de realização de Capacitações Continuadas para os conselheiros do CMAS de Giruá, para que possam aprender e se aperfeiçoar mais. Entende-se que é necessária à implementação do hábito contínuo de realizações de capacitações, com diferentes temas e enfoques, visando à maior participação, discussão e atuação eficaz do conselho como um todo.

O profissional Assistente Social inserido no processo de controle social através do Conselho Municipal de Assistência Social contribui para o exercício democrático da política de assistência e de sua constante avaliação, bem como de tudo que a envolve. Neste processo são levados em conta os fundamentos ético-políticos, teórico-metodológicos e sócio-históricos que fundamentam a ação profissional.

Salienta-se a necessidade de produções teóricas aprofundadas sobre o tema, com vistas a contribuir para futuras pesquisas e para dados estatísticos acerca do funcionamento e efetivação dos conselhos municipais, sendo que estes se constituem em organizações de controle social.

Nesse sentido, a título de finalização da discussão apresentada, diante dos dados colocados acima, verifica-se a importância em estudar tal tema e investigar as ações de controle social, tal como o conhecimento dos conselhos neste processo, como forma de inclusão nos meios de participação nas decisões do Estado para com as políticas sociais públicas.

REFERÊNCIAS

ANHUCCI; Valdir; SUGUIHIRO; Vera Lucia Tieko. A construção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na perspectiva da participação e do controle social. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 47-54, jan./jun. 2010.

BATTINI, Odária. **Assistência Social Constitucionalização representação práticas**. São Paulo: Veras Editora, 1998.

_____. Participação Popular e Eleições Municipais: O papel dos Conselhos Municipais. In: SILVA, Vini Rabassa da. **Conselhos Municipais e Poder Local**. Pelotas: Universidade Católica de Pelotas, 1998. cap. 03.

BRANDÃO, Adalberto de Oliveira. **Estilo de Gestão na Elaboração da Política de Assistência Social: a visão do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre (RS)**. Porto Alegre: UFRGS, 1999.

BRASIL. **Capacitação para Controle Social nos Municípios: Assistência Social e Programa Bolsa Família**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria dos Ministérios, 2010.

_____. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Desafios da gestão do SUAS nos Municípios e Estados: CapacitaSuas volume 2**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

_____. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências**, Brasília, DF, 7 jun. 1993.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**, Brasília, DF, 7 dez. 1993.

_____. **Norma Operacional Básica: NOB/SUAS**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

_____. **Orientação acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social, 2006.

_____. **Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social.** 2. ed. Brasília: TCU; Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2009.

_____. **Orientações para Conselhos da Área de Assistência Social.** 3. ed. Brasília: TCU; Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social, 2013.

_____. **Política Nacional de Assistência Social.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

_____. **Política Nacional de Capacitação do SUAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

_____. **SUAS: Configurando os eixos de mudanças: CapacitaSuas volume 1.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

_____. **SUAS Sistema Único de Assistência Social: Orientação acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social, 2006.

BRAVO; Maria Inês Sousa; CORREIA; Maria Valéria Costa. Desafios do controle social na atualidade. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 109, p. 126-150, jan./mar. 2012.

BULLA, Leonia Capaverde; LEAL, Maria Laci Moura. A Participação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social: O Desafio de uma Representação Democrática. **Textos e Contextos**, Porto Alegre, p. 01-13, 2002.

CABRAL, João Francisco P. **A concepção de ciência de Karl Popper.** Disponível em: <<http://www.brasilescola.com/filosofia/a-concepcao-ciencia-karl-popper.htm>>. Acesso em: 05 jun. 2013.

CALVI, Kéttini Upp. O controle social nos conselhos de políticas e de direitos. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 9-20, 2008. Disponível em: <<http://www.uepg.br/emancipacao>>. Acesso em: 08 jul. 2013.

CHAIA, Vera; TÓTORA, Silvana. Conselhos Municipais: descentralização, participação e limites institucionais. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, n. 8, p. 59-86, jul./dez. 2002.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Controle Social: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social.** Brasília, 2010.

COSTA, Lílian Moreira. **Controle Social e Participação no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte: Desafios e Possibilidades.** 2010. 44 p. Monografia (Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais) - Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Minas Gerais, 2010.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira: uma equação possível?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

DAMASIO, Elizabete Baptista. **Assistência Social – Avanços e Retrocessos: reflexões sobre os limites da Política Nacional de Assistência Social no enfrentamento da Questão Social no Brasil.** 2009. 99 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação de Serviço Social) - Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

FAQUIM, Evelyn Secco; PAULILO, Maria Angela Silveira. Política Social e Controle Social: estratégias de ampliação de direitos humanos. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 27-42, jul./dez. 2009.

FALEIROS. Vicente de Paula. **Saber Profissional e Poder Institucional.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha; SANTOS, Isabel Cristina dos; TADEUCCI, Marilda de Sá Rodrigues. et al. A Trajetória das Políticas Sociais e a Assistência Social no Brasil: Avanços e Espaços de Conquistas. In: XIII INIC – Encontro Latino Americano de Iniciação Científica; IX EPG – Encontro Latino Americano de Pós-Graduação, 2009, São José dos Campos. **Encontro**. São José dos Campos: UVP, 2009, p. 01-05.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIRUÁ. Câmara Municipal de Giruá-RS. Apresenta o Município de Giruá. Disponível em: <http://www.camaragirua.rs.gov.br>. Acesso em: 18 mai. 2012.

_____. Conselho Municipal de Assistência Social. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.** Giruá, 7 p.

_____. Lei Nº 2.181 de 20 de março de 2001. **Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município; cria o Conselho Municipal de Assistência Social; o Fundo Municipal a ele vinculado**, Giruá, RS, 20 mar. 2001.

_____. Portaria Nº 832 de 10 de novembro de 2010. **Substitui membros do Conselho Municipal de Assistência Social e revoga a Portaria Nº 196/2009**, Giruá, RS, 10 nov. 2010.

_____. Prefeitura Municipal de Giruá-RS. Apresenta o Município de Giruá e suas atualizações. Disponível em: <http://www.girua.rs.gov.br>. Acesso em: 18 mai. 2012.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos Gestores na Política Social Urbana e Participação Popular. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, n. 7, p. 09-31, jan./ jun. 2002.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. 2003. 110 p. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 20. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KOIKE, Maria Marieta. Formação Profissional em Serviço Social: exigências atuais. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**, Brasília, p. 01-25, 2009.

LONARDONI, Eliana; GIMENES, Junia Garcia; SANTOS, Maria Lucia dos; NOZABIELLI, Sônia Regina. O processo de afirmação da assistência social como política social. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 8, n. 2, p. 01-09, jan./jun. 2006.

MARTINS, Valdete de Barros. Participação e Controle Social no SUAS: o que temos e o que queremos. **Caderno de Textos: Subsídios para debates**: Participação e Controle social no SUAS, Brasília, p. 07-16, 2009.

NEVES, Angela Vieira; SANTOS, Cláudia de Oliveira Vicente; SILVA, Suellem Henriques da. Conselhos Municipais de Assistência Social: novas competências para o trabalho do assistente social. **Revista Katályses**, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 173-181, jul./dez. 2012.

NOROESTE GAÚCHO. **A Região**. Disponível em:
<http://www.noroestegauchocom.br/regiao>. Acesso em: 30 out. 2013.

OLIVEIRA, Cirlene Aparecida Hilário da Silva. **Formação Profissional em Serviço Social: “velhos” e novos tempos,... constantes desafios**. 2011. Disponível em: ucbweb2.castelobranco.br/.../Formacao_profissional_em_Servico_Social. Acesso em: 13 nov. 2013.

PACIEVITCH, Thais. **Constituição de 1988**. Disponível em:
<http://www.infoescola.com/direito/constitucacao-de-1988/>. Acesso em: 13 ago 2012.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social: temas e questões**. ed. 3. São Paulo: Cortez, 2011.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROTTA, Edemar; PREUSS, Lislei; AMES, Maria Alice C; OSTAPIUK, Priscila. Gestão das políticas sociais nos municípios da Fronteira Noroeste do Rio Grande do Sul – Brasil. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 56-74, jan./jun. 2008.

SCHNEIDER, Marcieli Andressa. **Serviço Social: do Processo de Construção da Profissão à Efetividade da Política de Assistência Social tendo como Referência o Município de Cândido Godói**. 2010. 144 p. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Faculdades Integradas Machado de Assis, FEMA, Santa Rosa, jul. 2010.

SETUBAL, Aglair Alencar. Desafios à pesquisa no Serviço Social: das formação acadêmica à prática profissional. **Revista Katályses**, Florianópolis, v. 10, 2007.

SILVA, Vini Rabassa da; UGOSKI, Daiane da Rosa. Controle Social de Políticas Públicas: um desafio para os assistentes sociais. In: XX SEMINÁRIO LATINOAMERICANO DE ESCUELA DE TRABAJO SOCIAL, 2012, Córdoba – Argentina. **Anais**. Córdoba: Escuela de Trabajo Social, 2012. Disponível em: <<http://www.ets.unc.edu.ar/xxseminario/datos/programa.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

_____; et al. Controle Social no Sistema Único de Assistência Social: propostas, concepções e desafios. **Revista Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 250-265, jul./dez. 2008.

SOTERO, Frederico. Conselhos Consultivos ou Deliberativos? **O tempo**, Belo Horizonte, 16 fev. 2000.

YAZBEK, Maria Carmelita. Silva, Maria Ozanira; Giovanni, Geraldo di. **A Política Social Brasileira no Século XXI – A prevalência dos programas de transferência de renda**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DO PROJETO DE PESQUISA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GIRUÁ-RS

1. Sexo: a) Masculino b) Feminino

2. Idade: a) 20 – 29 b) 30 – 39 c) 40 – 49 d) 50 – 59 e) 60 ou Mais

3. Escolaridade: a) Ensino Fundamental Incompleto
b) Ensino Fundamental Completo
c) Ensino Médio Incompleto
d) Ensino Médio Completo
e) Ensino Superior Incompleto
f) Ensino Superior Completo
g) Pós Graduação ou mais

4. Há quanto tempo é membro do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Giruá:
a) A menos de 1 ano
b) De 1 a 3 anos
c) De 3 a 4 anos
d) Mais que 4 anos

5. Participa de outros conselhos:
a) Sim, qual: () Saúde () Educação () Habitação () Desenvolvimento Econômico () Idoso () Criança e Adolescente () Outros. Qual _____
b) Não

6. É representante da sociedade:
a) Civil
b) Governamental

7. É membro do Conselho como:

- a) Titular
- b) Suplente

8. De que forma chegou ao CMAS:

- a) Representação de Instituição ou Órgão governamental
- b) Interesse próprio
- c) Eleição
- d) Outro. Qual: _____.

9. Teve alguma capacitação antes da inserção no Conselho:

- a) Sim
- b) Não

10. Teve alguma capacitação depois de efetivado membro do Conselho:

- a) Sim
- b) Não

11. O que você entende por controle social.

12. O que significa que os conselhos devem ser paritários.

13. Como avalia a sua participação e envolvimento nas reuniões e atividades desenvolvidas pelo Conselho. Justifique.

14. Qual a importância do Conselho Municipal de Assistência Social na sua opinião?

15. Quais ações são desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

16. Existem desafios e/ou dificuldades para a efetivação do trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social? Quais.

APÊNDICE B – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO LIVRE E INFORMADO***Declaração de Consentimento livre e esclarecido***

Eu _____, CPF _____, abaixo assinado, declaro que, tenho conhecimento do projeto de pesquisa em nível de graduação, “Conselho Municipal de Assistência Social: Possibilidades e Desafios dos Conselheiros”, realizada na Secretaria Municipal de Promoção Humana – Casa da Família / Rua Sete de Setembro, Nº 305, de autoria da acadêmica Scheila Adriani Richter, autorizo a integrar-me no conjunto da população estudada, desde que eu tenha a liberdade para desistir de participar da coleta de dados a qualquer momento, e que as informações a mim referentes, sejam empregadas somente como contribuição para a construção do conhecimento científico, sendo garantido o anonimato.

Como pesquisadora assumo todas e quaisquer responsabilidades no decorrer da pesquisa e garanto que as informações somente serão utilizadas para o estudo acima mencionado.

Qualquer dúvida poderá pedir esclarecimentos.

Autorizo a partir da presente data.

Scheila Adriani Richter

Entrevistado(a)

Giruá, ____ de _____ 2013.

**APÊNDICE C – FOTOS DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA OS
CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



ANEXOS

ANEXO A – LEI Nº 2.181/2001, DE 20 DE MARÇO DE 2001

LEI Nº 2.181/2.001

DE 20 DE MARÇO DE 2.001.

DISPÔE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO; CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; O FUNDO MUNICIPAL Á ELE VINCULADO.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Giruá,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 2º - A Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção de sua integração ao mercado de trabalho
- IV- a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária
- V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O conjunto dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos - Rede Municipal de Assistência Social e a instância deliberativa composta pelos diversos setores envolvidos na área conforme a Lei nº 8742/93, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I- descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação de serviços assistenciais;
- II- articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III- planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;
- IV- participação popular através de organizações representativas da sociedade civil ou outros;
- V- implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assistência Social.

CAPÍTULO III Da gestão

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Promoção Humana:

- I- coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social; conforme o disposto nos Artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.
- II- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a Política Municipal de Assistência Social , suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;
- III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;
- IV- encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de realização de recursos;
- V- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI- proceder à transferência dos recursos destinados à Assistência Social, na forma prevista em Lei;
- VII- prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;
- VIII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município.
- IX- articular-se com os órgãos responsáveis pelas Políticas Sócio-Econômicas Setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas.
- X- prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.
- XI- expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- XII- formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social.
- XIII- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área.

CAPÍTULO IV Do Conselho Municipal de Assistência Social

SEÇÃO I - da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social -

CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

SEÇÃO II

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- V- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

- VI- aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- VII- apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- X- convocar ordinariamente, a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e do CMAS e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado de Assistência Social.
- XI- estabelecer diretrizes e critérios para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ou do orçamento, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;
- XII- apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no inciso anterior;
- XIII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;
- XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;
- XV- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
- XVI- definir critérios de inscrição e funcionamento e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais;
- XVII- examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
- XVIII- divulgar, no Diário Oficial do Estado ou do Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

Art. 8º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social no município de Giruá dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

SEÇÃO III Da Composição.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - é composto por quatorze (14) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I- 07 (sete) representantes governamentais;

II- 07 (sete) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes do que trata o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo prefeito Municipal.

§ 5º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7º - O mandato das entidades componentes do CMAS será de dois (02) anos.

§ 8º - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 10 - A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMAS.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo a Lei Federal nº 8.742/93 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - O FMAS será vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Humana, sob orientação do CMAS.

Art. 14 -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso de cada exercício;

II- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza.

III- transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social (FNAS e FEAS);

IV- produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V- recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Privadas e Públicas, nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais - para repasse a entidades executoras de programas de ações de Assistência Social;

VI- outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único - os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 15º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de assistência social desenvolvidos por órgãos governamentais ou não governamentais, quando em sintonia com a política e Plano Municipal de Assistência Social;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

IV- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 16 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social serão processadas mediante convênios,

contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 18 - Caberá ao Executivo Municipal, indicar as Entidades da Sociedade Civil que irão compor o CMAS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 20 - O CMAS, após a posse, irá elaborar e aprovar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 21 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 22 - Revogam-se as Leis Municipais nº 1563/95, 1847/98, 1897/98, 1914/98 e 1988/99.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 20 DE MARÇO DE 2.001, 46º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ JOCEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maristela de F.W. Klug
Secretaria de Administração

ANEXO B – PORTARIA Nº 832/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010



Secretaria Municipal de Administração

PORTRARIA Nº 832/2010

GIRUÁ/RS, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A PORTARIA Nº 196/2009

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

S U B S T I T U I

Membros do Conselho Municipal de Assistência Social representantes da Secretaria Municipal de Administração e APAE, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.181/01, e revoga a Portaria nº 196/2009:

REPRESENTAÇÃO PODER PÚBLICO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria M. de Ação Social Cidadania e Habitação	Ricardo Jurenick	Gladys M. C. De Almeida
Secretaria Municipal de Administração	Juliana R. Schneider	André Sangiovo
Secretaria Municipal de Finanças	Edegar Preischardt	Walter Jacob Pazze
Secretaria M. de Educação e Cultura	Tatiana Lourega Soller	Maria da Graça F.da Luz
Secretaria Municipal de Saúde	Antônio Forcelius	Raquel Menin
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Mauricio da Silva Pinto	Adilar Azevedo
SOCIEDADE CIVIL		
Prestadores de Serviços PPD - APAE	Aline Paveglio	Daniele Conceição
Prestadores de Serviços – Criança e Adolescente	Josélia Welter	Zila Maria Pilau
Prestadores de Serviços/Família	A.A - Sergio Carvalho	Luiz Darli da Veiga
Prestadores de Serviços/Idosos	Itamir Callai Machado	Elizete Mello Bonsanti
Usuários - Associações de Moradores	Neila Loureiro	Marines Loureiro
Usuários - Sindicato dos Trabalhadores Rurais	José Ribeiro Prestes	Marli Trilha Bolanho

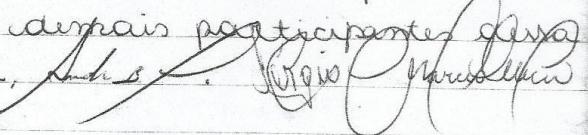
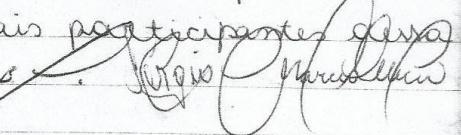
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2010, 55º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

(Assinatura)
ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Elaine B. Zinnermann
 Secretaria de Administração
 Portaria 001/2010

ANEXO C – ATA Nº 10/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Na 1ª Sessão Pública, ~~do dia 10/08/2013~~, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Humana / Casa da Família, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social para reunião ordinária. A primeira pauta foi a Declaração de Consentimento Livre e Informado que a 1ª Sessão Pública de Assistência Social, Scheila Adriane Richter, entregou aos conselheiros para que ela possa fazer parte da intervenção neste conselho, conforme apresentações de seu Projeto de Pesquisa na reunião anterior. Após foi entregue o questionário de pesquisa para que os conselheiros respondessem. Nada mais havendo, encerra esta ata que vai assinada por mim e pelos demais participantes dessa Sessão: M. Aline P. da Silva,  Virgílio Marques .

ANEXO D – ATA Nº 15/2013, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Informações Ata nº 15/2013 Aos vinte e um dias de outubro do corrente ano, reuniram-se nos dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano / Casa da Família os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, para reunião extraordínaria. Grande inicio, na esteira da visita de Serviços Sociais, Schila Alivani Richter, apresentou a compilação de dados da pesquisa que reuniu com os dez conselheiros deste conselho. Após a apresentação, Schila entregou todos os conselheiros que realizaram a sua capacitação, um questionário de avaliação da mesma. Os conselheiros parabenizaram e agradeceram a esteira Schila pela capacitação e trabalho realizado. Nada mais havendo, encerrou esta reunião que vai assinada por mim e pelos demais parti-

Bm

Assinatura: *Bruna M. Vaz*; *Alana M. da Silva*; *Patrícia Thely Tatiana Boller*; *Marie Delfus*; *Schila J. Richter*